Estado de Minas

ACADEMIA DE COMMERCIO

DE

Juiz de Fóra

TYPOGRAPHIA MATTOSO
Rua do Commercio, 51 — Juiz de Fóra
1899

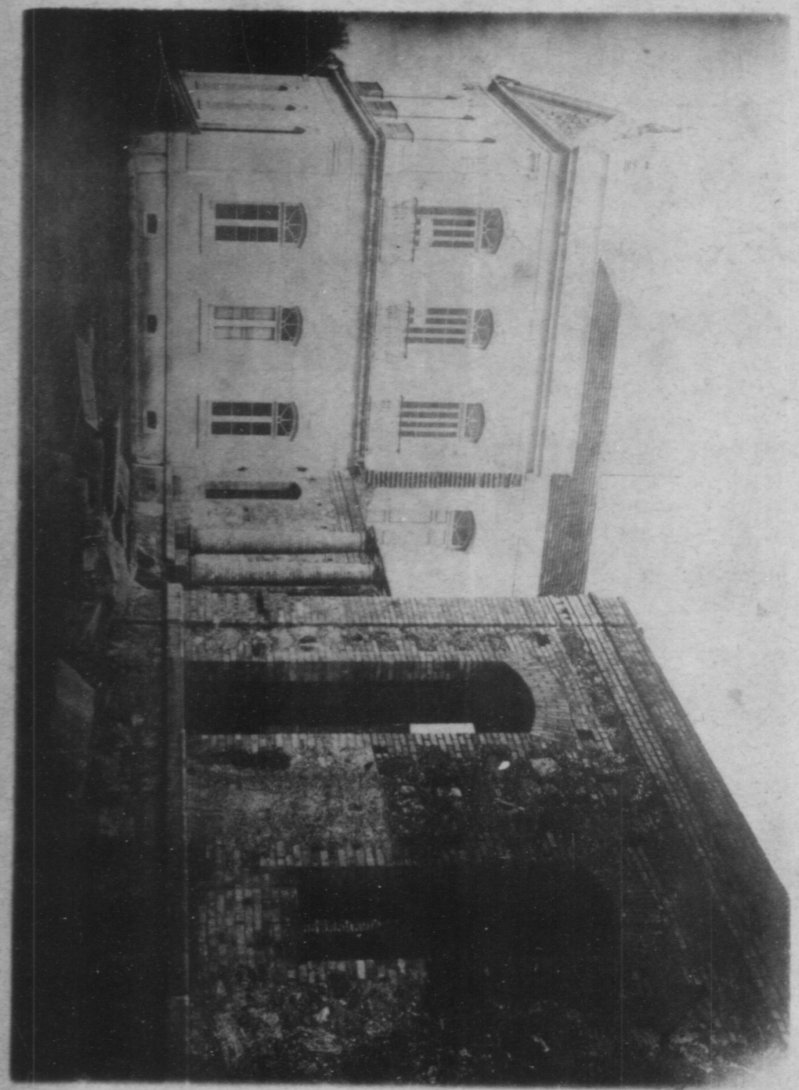

Academia de Commercio de Juiz de Fora

I

Inaugurando a 23 de novembro do anno ultimo passado em Paris, na Avenida da Republica, a nova Escola de Commercio, luxuosamente installada, e que os jornaes descrevem como sendo um primor de grandiosidade e de conforto, dizia Felix Faure:

«Ao lado de tantos progressos e de todos os melhoramentos que recordou, ha pouco, o ministro do commercio, permitti-me accrescentar que enxergo na organisação de institutos desta natureza van-

tagem mais preciosa ainda:—é a demonstração de uma iniciativa fecunda; é o esforço de um grupo comprehendendo as necessidades deste seculo, nada esperando do Estado, e começando por indicar o que se deve fazer e o caminho a que se deve dirigir.

«Essa licção de iniciativa será preciosa para os alumnos desta casa. E mais tarde, senhores, quando deixardes esta Escola, hão de vos servir de estimulo e de inspiração os exemplos bebidos neste instituto.

«Conservae sempre as relações e os laços de affecto estreitados aqui. Em qualquer ponto do globo em que vos encontrardes um dia, cumpre que o titulo de antigo alumno de uma Escola de Commercio constitúa entre vós um laço de irmãos.» (*Bravos prolongados*). Cumpre que em terra extranha, auxiliando uns aos outros, reconhecendo-vos, amparando-vos, façaes sempre o dever de francezes dignos.»

Admiravelmente correcto como sempre, o presidente da Republica Franceza revelou nestas linhas a comprehensão nitida do que é presentemente uma escola superior de commercio:—o producto de uma iniciativa fecunda; o templo onde são armados cavalheiros aquelles que se destinam á empresas que engrandecem o commercio de sua patria.

Quando nos Estados Unidos, onde existem mais de 230 estabelecimentos de ensino commercial, um estadista do valor de James Garfield, o successor de Grant, preconisava n'uma saudação o *Spencerian business college*, o grande instituto commercial de Washington, dir-se-hia que phonographava o sentir daquelle povo, tenaz e arrojado, que parece medir sua energia pelo tamanho dos commettimentos.

Em seu discurso, desataviado de palavrões, vasio desta gralhadora parlapatice que atordôa sem

convencer, dizia o presidente Garfield estas palavras profundamente praticas e judiciosas:

«Quando me vejo em meio de vós, tão cheios de mocidade, tão admiraveis de ardor pelo trabalho, penso no futuro de que sois a esperança, e é com o mais sincero sentimento de praser que me detenho na reflexão de que muitos dentre vós, moços que me ouvis, serão talvez os grandes homens d'amanhã, que muitos hão de ser os heróes da geração proxima, os philosophos, os grandes reformadores e os grandes estadistas do futuro seculo. E' por esse motivo que confesso sentir particular encanto sempre que me vejo reunido aos moços que dedicam-se de preferencia ao estudo, tão util, da pratica dos negocios.

.....

«*Os business college*, originarios de nosso paiz, são, queridos concidadãos, como um protesto contra a insufficiencia do nosso systema da educação, como um protesto contra o defeito capital de nossas escolas e collegios da America, defeito que consiste em recusar á mocidade de ambos os sexos o cuidado de a preparar para a vida pratica.

«Examinae um por um os nossos diplomados em os mais notaveis institutos e dizei-me:—Quantos seriam julgados aptos para a pratica dos negocios, ainda os mais elementares? Quantos encontram-se que comprehendam as mais simples e elementares operações commerciaes? Os alumnos diplomados pelos *business college* estão providos de instrucção mais solida; isto quer dizer que estão melhor armados e promptos a descer á arena da lucta pela vida do que qualquer graduado nas celebres universidades de Yale, de Princeton ou de Harward.

tagem mais preciosa ainda:—é a demonstração de uma iniciativa fecunda; é o esforço de um grupo comprehendendo as necessidades deste seculo, nada esperando do Estado, e começando por indicar o que se deve fazer e o caminho a que se deve dirigir.

«Essa licção de iniciativa será preciosa para os alumnos desta casa. E mais tarde, senhores, quando deixardes esta Escola, hão de vos servir de estimulo e de inspiração os exemplos bebidos neste instituto.

«Conservae sempre as relações e os laços de affecto estreitados aqui. Em qualquer ponto do globo em que vos encontrardes um dia, cumpre que o titulo de antigo alumno de uma Escola de Commercio constitúa entre vós um laço de irmãos.» (*Bravos prolongados*). Cumpre que em terra extranha, auxiliando uns aos outros, reconhecendo-vos, amparando-vos, façaes sempre o dever de francezes dignos.»

Admiravelmente correcto como sempre, o presidente da Republica Franceza revelou nestas linhas a comprehensão nitida do que é presentemente uma escola superior de commercio:—o producto de uma iniciativa fecunda; o templo onde são armados cavalheiros aquelles que se destinam á empresas que engrandecem o commercio de sua patria.

Quando nos Estados Unidos, onde existem mais de 230 estabelecimentos de ensino commercial, um estadista do valor de James Garfield, o successor de Grant, preconisava n'uma saudação o *Spencerian business college*, o grande instituto commercial de Washington, dir-se-hia que phonographava o sentir daquelle povo, tenaz e arrojado, que parece medir sua energia pelo tamanho dos commettimentos.

Em seu discurso, desataviado de palavrões, vasio desta gralhadora parlapatice que atordôa sem

convencer, dizia o presidente Garfield estas palavras profundamente praticas e judiciosas:

«Quando me vejo em meio de vós, tão cheios de mocidade, tão admiraveis de ardor pelo trabalho, penso no futuro de que sois a esperança, e é com o mais sincero sentimento de praser que me detenho na reflexão de que muitos dentre vós, moços que me ouvis, serão talvez os grandes homens d'amanhã, que muitos hão de ser os heróes da geração proxima, os philosophos, os grandes reformadores e os grandes estadistas do futuro seculo. E' por esse motivo que confesso sentir particular encanto sempre que me vejo reunido aos moços que dedicam-se de preferencia ao estudo, tão util, da pratica dos negocios.

.....

«*Os business college*, originarios de nosso paiz, são, queridos concidadãos, como um protesto contra a insufficiencia do nosso systema da educação, como um protesto contra o defeito capital de nossas escolas e collegios da America, defeito que consiste em recusar á mocidade de ambos os sexos o cuidado de a preparar para a vida pratica.

«Examinae um por um os nossos diplomados em os mais notaveis institutos e dizei-me:—Quantos seriam julgados aptos para a pratica dos negocios, ainda os mais elementares? Quantos encontram-se que comprehendam as mais simples e elementares operações commerciaes? Os alumnos diplomados pelos *business college* estão providos de instrucção mais solida; isto quer dizer que estão melhor armados e promptos a descer á arena da lucta pela vida do que qualquer graduado nas celebres universidades de Yale, de Princeton ou de Harward.

«O ensino commercial superior corresponde á reconhecida necessidade, porque é a coroação necessaria dos estudos, seja para os moços que os fizeram nos estabelecimentos particulares, seja para os graduados, porque a uns e a outros prodigalisa importantes e indispensaveis licções antes de entrarem com o corpo inteiro na vida real, na vida dos negocios.»

E quando, ha tres annos, solemnisavam os alumnos da Academia de Commercio de Juiz de Fóra o primeiro anniversario da fundação desde instituto que honra o Estado de Minas, pronunciava o padre Julio Maria, o Lacordaire brasileiro, estas palavras, inspiradas de patriotismo e de crença:

«Nos paizes absorvidos pelas agitações estereis da politica, estes altos commettimentos não teem, nem podem ter no reconhecimento do povo ou dos poderes publicos a apotheose devida aos seus autores.

«Debalde a grandeza da concepção, a tenacidade do esforço, os labores inseparaveis do seu triumpho fallam bem alto; a multidão passa indifferente, sem ver escriptos nas formas inanimadas dos monumentos os milagres da vontade humana que honram a nossa especie.

«As arengas dos parlamentos, as miseraveis questões dos partidos, a ingloria luta das personalidades, tudo isso que enfraquece e oblitera o senso dos povos, tambem não lhes deixa a sensibilidade do applauso, nem o sentimento da admiração por emprehendimentos que honram a patria e augmentam o bem estar da humanidade.»

Sobreleva notar-se que o ensino commercial superior, objecto de tamanho zelo na America do Norte e na Allemanha, sómente agora começa a despertar a attenção dos poderes publicos na Inglaterra. Foi certamente pela recordação, nesse dia, de que o

movimento commercial da Allemanha se desenvolvera na proporção de 1400 por cento, emquanto que o de sua patria crescera apenas, durante o mesmo periodo, na razão de 25 %, segundo a demonstração cabal de M. Stanley, que lord Roseberry, inaugurando officialmente a escola dos Altos Estudos Commerciaes da cidade de Colchester, a primeira fundada no reino, dizia que aquella iniciativa patriotica devia vibrar na Inglaterra como um sino de alarme.

A muitos parecerá novidade extranha a affirmativa de ser presentemente necessario o ensino profissional aos moços que se destinam a vida industrial ou do commercio. Como tive occasião de observar no prefacio de um folheto em que cataloguei os estatutos e programmas da Academia de Commercio, actualmente dirigida por mim com reconhecida incompetencia,—que a minha dedicação procura resalvar,—não encontra-se em nosso paiz um individuo analphabeto que não saiba o que seja um seminario, uma academia de medicina, uma faculdade de direito. E frequentemente, mesmo entre pessoas de alguma cultura intellectual, encontra-se a mais deploravel ignorancia do que seja uma escola superior de commercio.

E' por isso facil de ajuizar-se o mal que vem dessa falta singular de curiosidade, desse indifferentismo tão nosso, bem photographado no commentario que escapou a um homem que já exerceu importantes funcções no Estado: — Para vender toucinho aos kilos e chita aos metros não é preciso tanto estudo!—Como se o preparo profissional fosse um fardo inutil, um trambolho a empecer o passo aos que desejam progredir!...

A navegação era apenas uma arte quando, no dizer de Hugues Le Roux, os vikings da Noroega aproavam os barcos rumo do littoral americano,

muito antes da invenção da bussola. Um homem junto ao leme,--cantam os sagas,—escutava attentamente o vento do occeano soprando-lhe a face, vindo dos lados do occidente.

Hoje, quando a navegação é uma sciencia completa, o engenheiro naval levanta no silencio de seu gabinete o modelo destes soberbos transatlanticos, verdadeiros palacios fluctuantes, e determina de antemão em quantos dias e em quantas horas elles teem de devorar a distancia que separa o Havre de New-York, ou Liverpool de Bombaim.

Outr'ora a guerra era tambem uma arte e a bravura do soldado e a inspiração de momento constituiam os grandes elementos da victoria. Foi a Allemanha em 1870 que demonstrou cathegoricamente ser a guerra uma sciencia, e que se vence hoje mais seguramente pelo conhecimento profundo da geographia do terreno, pela organisação estrategica dos caminhos de ferro e pelos calculos mathematicos da balistica. E recentemente não vimos um punhado de artilheiros americanos destruir em poucas horas a tiros de artilharia a grandesa e o valor das forças espanholas?

Assim tambem o commercio que na segunda metade deste seculo vae revolucionando a face do mundo.

Pode dizér-se sem sombra de exagero que a sua historia é a propria historia da civilisação, e que á sua influencia fecunda sobre o espirito humano se devem as grandes invenções deste seculo, as estradas de ferro, os navios a vapor, a telegraphia, a telephonia, todos os notaveis melhoramentos que teem a seu serviço o ferro, o aço, o carvão e a electricidade.

Quem examina os programmas de ensino da Academia de Commercio de Juiz de Fóra e estuda

desapaixonadamente as condições de nosso paiz, avalia a inmensa extensão de terreno aberto á actividade e á competencia profissional dos titulados nesse instituto.

Como dizia no opusculo de informações que publiquei o anno passado, se o alumno pretente seguir a carreira do commercio, representará no mechanismo,—permittam-me dizel-o convictamente—um apparelho mais moderno e mais aperfeiçoado.

Dessas forças utilisam-se a França, a Italia, a Allemanha, enviando quasi todos os annos um grupo de diplomados ás mais afastadas regiões do oriente a fito de estudarem novos *debouchés*, novos elementos de commercio internacional.

O Brazil, sob este ponto de vista, tem sido até hoje de uma passividade contristadora... O café, que exporta aos milhões de saccas, é vendido na Europa com o titulo de Porto Rico, Ceylão ou Java, cumprindo notar-se que nesta ultima ilha a producção total não excedeu em 1893 de 73.623 toneladas.

O cédro que exportamos para a Europa chama-se *sidra* e é do Paraguay; o jacarandá, aproveitado em moveis de luxo, toma o nome de nogueira da India ou pallissandre.

O alto commercio, entregue em grande parte a extrangeiros, não se preoccupa naturalmente com estas coisas, que só a nós devem affligir. Si no continente europeu, em Londres, Pariz, Genova ou Hamburgo, se fundassem succursaes de casas importantes estabelecidas no Rio, sob a direcção de brasileiros possuindo um solido preparo intellectual, é bem de ver que as permutas augmentariam de anno a anno, muitos productos de nossas mattas, das minas seriam conhecidos e valorisados.

? E ha maior serviço do que augmentar o nosso commercio de exportação com os paizes extrangeiros,

aproveitar tantas riquezas despresadas, tornar conhecidos como productos *do Brasil* aquillo que constitue toda sua exportação?

Seja-me permittido aproveitar o ensejo de reproduzir uma informação que publiquei no *Minas Geraes*.

O muzeu industrial da Academia de Commercio possue uma poderosa lente, que lhe offereceu com outros objectos o benemerito mineiro Bernardo Mascarenhas.

Esse trabalho foi feito em Manchester a seu pedido, com uma bella amostra de chrystal que elle conduzira do Curvello, sem que conseguisse até então chamar a attenção dos industriaes inglezes para a exellente qualidade desse mineral.

Hoje que aquella pequena experiencia revelou a sua qualidade superior, pede-se da Inglaterra, não mais por meio de cartas, e sim por *telegrammas* a remessa de chrystaes mineiros, que substituem já o ouro no pagamento das facturas!

Dirigindo recentemente aos alumnos da Academia de Commercio algumas palavras de animação e de esperança, dizia-lhes eu:

—«Não admira que um estabelecimento a que tem faltado um serviço de propaganda tenaz, incessante e do qual devemos ter orgulho, não tenha conquistado as sympathias que lhe não faltariam si fosse aberto em Buenos Ayres, em Melbourne ou no Japão. E não nos deve causar extranhesa a circumstancia de não frequentarem já a academia desta cidade 200 ou 300 moços, em vez de 20 ou 40, lembrando-nos que mesmo para muita gente adiantada aquelle instituto serve apenas como escola de balcão, de educar moços para empregados de commercio.

«Creio piamente que nenhum estabelecimento de ensino superior em nosso paiz offerece mais largo horisonte á nobre ambição da mocidade do que a Academia de Commercio.

De posse do seu diploma, tão honroso como qualquer outro, e que representa um solido preparo intellectual, o novo academico, se pretende seguir a carreira politica, pode disputar com vantagem qualquer posto, certo de que, se é amigo de seu paiz, poderá servil-o e honral-o dignamente.

«Pode ambicionar de cabeça erguida os melhores consulados, ou seguir a brilhante carreira diplomatica, da qual vivem arredios tão bellos talentos mineiros. E quando a immigração estrangeira avulta e se entrega este serviço aos Estados como de seu interesse privado, seria utilissimo a Minas confiar-se aos nossos conterraneos um lugar em que poderiam prestar optimos serviços.

«Pode exercer com proveito qualquer cargo de administração interna, nomeadamente os de inspectores de alfandegas, de thesourarias, dirigir qualquer repartição publica, e como não cresceu no pote chinez, mais facilmente poderá imprimir no serviço que dirige as reformas profundas que exigem muitas das nossas repartições, onde sente-se ainda o bafio dos tempos coloniaes.

«Fascina-o a politica? Leia-se o programma das materias leccionadas na Academia e diga-se depois se um homem de talento que as haja estudado está menos preparado para occupar as mais elevadas posições neste paiz, quando na França os filhos de si mesmos, um Thiers, um Felix Faure occuparam a cadeira presidencial da republica, e Zola e Meillac foram caixeiros de balcão da livraria Hachette; quando na Italia um antigo operario de construcções navaes, o illustre Brin, foi ministro de estrangeiros e do interior, e na America do Norte teem sido presidentes da

republica Abraham Lincoln, que foi lenhador, Johnson que foi alfaiate, Washington que era agrimensor e morreu fazendeiro e um Benjamin Franklin que foi typographo. Não temos privilegios de classe, felizmente.

«Si a esse moço repugna a vida publica e vae dedicar-se á carreira commercial n'um paiz que vive de importação, elle ha de prosperar, porque é um combatente armado, e si o ensino profissional inspira confiança e merece acabamento, esse commerciante terá n'uma praça o lugar que merece, será o *right man in the right place*.

«Ainda hontem uma correspondencia de Philadelphia noticiava que no grande muzeu industrial, installado pelo presidente Mac Kinley, os productos brasileiros occupavam uma saleta de 24 metros quadrados e que o nosso café é representado por «seis amostras de *cafe velho com bicho* e que *se semelha a varredura*!»

«A republica de Costa Rica, com uma população de 300 mil habitantes, essa occupa quatro salões e apresenta duzentas e sessenta amostras de café. A Argentina e o Paraguay enviaram magnificas collecções de madeiras, ao passo que do Brasil apenas figuram desoito amostras insignificantes!

«Em os grandes certamens industriaes no extrangeiro ou não comparecemos ou o nosso desleixo tradiccional nos prepara humilhações como estas... E' doloroso saber-se que na exposição de Paris havia no pavilhão brasileiro uma boneca de panno com os olhinhos feitos a retroz, e que os nossos patricios sómente achavam excellente café e jornaes deste paiz no pavilhão de Guatemala.»

O funccionario que desencaixotou, desembrulhou, catalogou, e accommodou na vitrina a alludida bonequinha de panno, fazia melhor serviço

si a tivesse pinchado por uma perna, como se faz aos sapos, ás fontes luminosas que lhe ficavam a porta.

II

A Academia de Commercio, inaugurada solemnemente em 24 de julho de 1894, deve sua existencia ao espirito de iniciativa e extraordinaria abnegação de um mineiro benemerito, o cidadão Francisco Baptista de Oliveira.

Vendo que os poderes publicos não se mostravam dispostos a adoptar e realisar seu projecto, appellou para a boa vontade dos nossos concidadãos, e assim foi creada a sociedade anonyma Academia de Commercio de Juiz de Fora com o capital de 300 contos de réis, divididos em 1.500 acções.

Em meiados do anno de 1892 deu-se começo a construcção do predio, em uma eminencia que a Sociedade de Medicina comparou ao morro de Santa Thereza desta florescente cidade. Como em toda a parte, o preço dos materiaes e o de mão de obra quasi triplicaram de seu valor naquella epocha,

quando a municipalidade concedia cerca de 240 licenças para construcções e reedificações n'um só anno, dentro do perimetro da cidade, que progredia mais do que nunca.

Era visivelmente insufficiente o capital destinado a construcção do magnifico edificio, modelado pela Escola dos altos estudos commerciaes de Paris e para acquisição de laboratorios, organisação do internato adequado ao numero limitado de 50 alumnos, e para as despesas da administração e do professorado.

E si nas monographias publicadas na Europa sobre o ensino commercial superior ha sempre uma homenagem a seus propugnadores, cujos serviços e abnegado zelo ficamos assim conhecendo, e cujos donativos largos são publicados, não creio que entre nós esteja tão obliterado o sentimento de gratidão, de civismo e de justiça ao ponto de ser taxado de indiscreto affirmando que a Academia de Commercio deve á liberalidade e á dedicação, sem baixo calculo de um fundador, uma somma superior a noventa contos de réis.

Outro nome, rodeado de prestigio e venerado pelos mineiros, deve ser relembrado: o do conselheiro Affonso Penna, que desde a fundação do instituto alistou-se entre os seu maiores bemfeitores, conseguindo donativos importantes, auxiliando a administração com sua elevada competencia e criterio, sempre um dos maiores enthusiastas do ensino commercial, e mostrando assim que o instituto não era o producto da phantasia de um ideologo, de um sonhador e sim a realização de uma idéa eminentemente pratica e profundamente necessaria.

Muitos foram os bemfeitores da Academia, que hoje se mantém principalmente pela subvenção do Estado de Minas, na importancia de 50 contos an-

nualmente, sob a clausula de admittir gratuitamente 20 alumnos pobres, e com o auxilio concedido pelos incorporadores do Banco de Credito Real de Minas Geraes, tendo-se reduzido á metade as taxas de matricula.

Esta contribuição é actualmente de 120$000 annuaes para os alumnos do curso de preparatorios, e de 300$000 para a matricula no curso superior, pagas em prestações semestraes, adiantadas.

Até agora despenderam se com a construcção da Academia 288:515$725, com a mobilia escolar 8:167$000, com os laboratorios de physica e chimica 12:719$000, com a bibliotheca e museu industrial 3:722$000, elevando-se toda a despeza feita a 320 contos.

Quem examina o actual programma do curso completo da Academia de Commercio, avalia com justeza o solido preparo intellectual dos alumnos diplomados no instituto.

No curso preparatorio, que abrange um periodo de tres annos, ensinam-se as seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra e geometria, geographia, historia, desenho e calligraphia.

O alumno deve ter 13 annos completos, cumprindo-lhe apresentar certidão de edade, attestado medico de vaccinação ou de revaccinação e de que não soffre molestia contagiosa ou infecto-contagiosa. Necessita igualmente mostrar-se preparado nas materias que constituem o curso das nossas escolas urbanas.

Muito acertadamente foi extincto pelo Conselho Administrativo o antigo curso annexo, modelado pelos gymnasios, e que sobre acarretar consideravel despesa, seria uma completa inutilidade, desde que

não tenham valor official os exames prestados na Academia.

O curso superior, que abrange igualmente o periodo de tres annos, comprehende as materias seguintes: historia do commercio, geographia commercial, sciencias physicas e naturaes, mathematica applicada ao commercio, contabilidade, direito publico, lingua allemã, estudo de mercadorias, economia politica e direito commercial.

Ao alumno que terminar o curso academico será conferido o titulo de bacharel em sciencias commerciaes, que foi concedido pela lei do Estado de Minas n. 206; havendo o regulamento approvado pelo decreto n. 1.115 determinado que tivessem preferencia os titulados pela Academia de Commercio para o desempenho de commissões no exterior, mais adequadas ao seu preparo profissional.

No intuito de elevar o mais possivel o diploma de bacharel em sciencias commerciaes; de mostrar o seu valor scientifico e profissional, estabeleceu o actual director da Academia nos novos estatutos que esses titulos sejam concedidos aos alumnos que defendam theses sobre as materias que constituem o curso academico. Se uma lei do Estado concedeu aos alumnos um titulo que é um estimulo, e significa uma demonstração de apreço, é justo que se mostrem dignos de recebel-o, evidenciando pleno conhecimento das materias leccionadas.

Outra innovação que considero do mais alto merito e igualmente compendiada nos modernos estatutos, é a da creação de *bourses* ou premio de viagem, concedido ao alumno que mais se houver distinguido pelo seu comportamento e applicação.

Rodeiando esta medida das necessarias cautelas, tornando-a dependente de consideravel accrescimo de alumnos, a administração da Academia

espera vel-a convertida em vantajosissima realidade.

Constituindo-se as *bourses* com o producto das taxas de matricula, estabelece-se um como systema de cooperativa academica; inicia-se uma excellente innovação, aliás tão vulgar em França, que não só as municipalidades, mas tambem os bancos, os particulares e até os governos coloniaes, como o de Guadeloupe, concedem annualmente taes premios para auxilios de viagem em explorações commerciaes.

Ao alumno que for distinguido com essa honrosa escolha, será determinado pela administração o paiz que deverá visitar, e os meios de desenvolvimento de nossa exportação que lhe cumpre estudar minuciosamente, apresentando o resultado de suas pesquizas e investigações e sendo o seu relatorio enviado á presidencia do Estado e ao governo da União.

Cumpre repetir sem cessar que uma das coisas mais necessarias a este paiz é preparar a mocidade para as campanhas do commercio moderno; ensinar que as relações commerciaes das nações entre si desenvolvem-se na razão directa da elevação do seu nivel intellectual; devemos nos lembrar de que, mesmo neste continente atrazado, é o Brasil o que emparelha com a Bolivia e a Venesuela, depauperando-se por uma antichrése que o deprime, porque todos sabem que o alto commereio está quasi exclusivamente entregue aos estrangeiros, que não teem obrigação de ser patriotas; cumpre nos refflectir que, como escrevi ha pouco n'um jornal, o ensino commercial superior representa no mundo economico o mesmo papel que as escolas superiores de guerra ou de marinha no mundo militar; que a expansão commercial é actualmente para todas as grandes nações a questão mais grave, a nota mais vibrante da po-

litica internacional, a que motiva os enormes sacrificios que fazem.

«Os alumnos titulados pela Academia de Commercio, — dizia eu no artigo alludido,—segundo pensam alguns, com o seu preparo intellectual, com o seu pergaminho de bacharel, naturalmente ambicionam funcções elevadas e não se resignarão facilmente a um lugar obscuro no commercio ou na administração.

«Boa duvida! Perguntae a um moço recentemente graduado em direito si circunscreveu o seu ideal ás quatro paredes do seu escriptorio em obscura villa provinciana, e se não aspira occupar um dia algum lugar elevado, que possa conquistar pelo talento e pelo merito; dizei-me tambem si é extravagante ou censuravel a ambição do alumno de uma escola militar, de ver um dia substituida no braço a pequena estrella da esperança pelos rutilos galões de official superior.

O que é nobre é digno em um não deve ser reparado em outro.

Uma das censuras que mais frequentemente tenho ouvido, consiste na inexacta affirmativa de ser superficial o ensino no curso superior da Academia.

Para demonstrar de modo clarissimo até onde vae a sem razão da critica, nada mais facil do que um rapido confronto entre o numero de aulas na Academia de Commercio de Juiz de Fora e o das aulas de identicas materias na Escola dos altos estudos commerciaes de Paris, estabelecimento modelo, creado pela Camara de Commercio, e cuja organisação nenhum outro na França pode superiorisar.

Ali o ensino superior comprehende apenas dous annos; aqui abrange tres, sendo em ambos os estabelecimentos de nove mezes o periodo dos estudos annuaes.

Vejamos agora como se ensinam algumas das materias em ambos institutos.

A mathematica applicada occupa ali 60 aulas no primeiro anno e 30 no segundo. Aqui, pelo horario em vigor, ha 234 aulas no primeiro anno, 117 no segundo e 117 no terceiro. Total 471.

A geographia commercial é leccionada na Academia nos dous primeiros annos, havendo em cada um 82 licções; na Escola dos altos estudos é materia que se ensina apenas em 30 licções para cada anno.

A historia do commercio occupa ali apenas 20 licções e sómente no primeiro anno, ao passo que na Academia, como a maior parte das materias, occupa tres aulas por semana.

Na Escola de Paris *sapéca-se* a economia politica em 22 licções; na Academia ensina-se em 117. Outras materias, como sejam a de contabilidade, mercadorias, teem aqui maior numero de aulas, e isso tambem se observa no ensino de linguas vivas.

A' mocidade de um paiz novo, e tão afastado das zonas mais civilizadas, é dever de patriotismo proporcionar todos os meios de desenvolver a actividade pessoal, dilatar o mais possivel o terreno a explorar collocar a seu alcance as aperfeiçoadas ferramentas do trabalhador moderno.

Os archi-millionarios norte-americanos e da Australia, se conseguiram a conquista de fortunas que bastariam quasi para salvar as dividas do Brasil, não as adquiriram sómente pelo trabalho material, e sim pela educação, pela audacia e tino em operações collossaes.

A vida commercial, que actualmente dispõe de

elementos tão variados, é muito outra que a da primeira metade deste seculo.

A necessidade seria o orgam. Para o alto commercio, para os lugares importantes da administração publica, para gerir um estabelecimento de credito, para administrar uma fabrica parece que não basta a probidade pessoal.

E' necessaria maior somma de conhecimentos, e quem é chamado para gerir capitaes alheios, deve conhecer a *outillage*, o apparelho complicado da vida commercial moderna.

A esphera da actividade industrial dilatou-se immensamente, e por isso a esphera dos conhecimentos proporcionados deve igualmente alargar-se, de modo a não ser um absurdo, filho de imaginosa phantasia, dizer que o nosso paiz deve estudar os meios de combater a passividade inerte que o distingue, e explorar de modo mais vantajoso aquelles que o exploram ha mais de dous seculos.

Era de certo um vidente aquelle commerciante russo que ha 135 annos creou em S. Petersburgo a primeira escola de commercio que ainda existe. Não foram uns ideologos os J. B. Say, os Nathaniel Rottschild, os Casimir Périer, os Dupuy, os Laffitte e tantos outros homens illustres, que se esforçaram na empreza patriotica de crear as notaveis escolas de estudos commerciaes de Paris, viveiros de industriaes illustrados, de moços bem preparados para a vida publica, e nem são uns sonhadores os allemães, cujas escolas de commercio são actualmente frequentados por 3500 alumnos, que se preparam para a obra extraordinaria da grandeza commercial da confederação germanica, fazendo concurrencia em Paris ao commercio francez, seguindo em viagens de explorações commerciaes para as mais afastadas regiões do oriente, ou internando-se pelo continente africano

e regressando depois com excellentes relatorios, que servem de carta de guia aos mais afoitos negociantes allemães, dos quaes se pode dizer que abrem uma casa commercial onde pouco antes o audaz explorador estendera a barraca.

III

Nem o consideravel augmento do numero de alumnos; nem a completa reorganisação dos programmas de ensino superior; nem a boa vontade dispensada pelo governo de Minas, auxiliando efficazmente os louvaveis esforços do Conselho Administrativo da Academia de Commercio, foram sufficientes para arredar a série de contratempos que o anno, findo ha pouco, reservára ao instituto.

Dir-se-hia que um genio malfasejo comprazia-se em desabrochar uma esperança para a desfolhar logo após, trazendo mais uma desillusão que, naturalmente, augmentava o desalento de muitos alumnos.

O elemento essencial do engrandecimento da Academia de Commercio deve consistir na realidade dos exames prestados. Presentemente, sem essa prerogativa, almejada com justiça, o diplomado que desejar matricular-se em qualquer outra academia

ou faculdade official, terá de fazer exames até de arithmetica, elle que estudou a mathematica applicada; terá de resignar-se a ser examinado n'uma banca de geographia, depois de exames feitos com tres annos de estudos e de ter sido approvado na Academia até em geographia commercial, que estudou durante dous annos. Portador de um titulo de bacharel em sciencias commerciaes, havendo estudado durante seis ou sete annos, não é justo que o obriguem a sentar-se entre uma turma de examinandos de portuguez.

Um projecto de lei passou no Congresso Federal concedendo a validade dos exames prestados na Academia, mas levando como pesado appendice igual concessão em favor de um instituto agronomico no Rio Grande do Sul. Vétou-o o Presidente da Republica, Sr. dr. Prudente de Moraes, sob fundamento de ter de começar a vigorar desde já a lei de exames de madureza, e não convir conceder se á instituições particulares o privilegio de reconhecimento de exames.

Era um golpe bem rude, que abalou profundamente o juvenil enthusiasmo dos alumnos da Academia. Restava-lhes, porém, ainda uma esperança, e essa foi tambem outra miragem, que dissipou bem depressa.

Um projecto apresentado ao Congresso Mineiro autorizava o governo do Estado a acceitar a doação, feita pelos accionistas, do predio, sob condicção, porém, de o concluir e de manter o curso, *emquanto conviesse* aos interesses do Estado.

Vétou-o o Presidente de Minas, Sr. dr. Silviano Brandão, sob fundamento de que a doação condicional, importando n'um compromisso formal, incompativel com a liberdade dos futuros legisladores, provocaria uma situação embaraçosa, no momento de apurar-se a forçada reversão do predio ao

poder dos doadores, dado o caso de o concluir o governo actual e extinguir o instituto o futuro legislador.

Relato singelamente os factos, sem entrar em divagações quanto a procedencia das razões dos *vétos* presidenciaes.

Quando fusilla o raio e a tempestade nos leva algumas telhas da casa, o melhor alvitre consiste em reparar logo os estragos, e não perder tempo em recriminações inuteis e as vezes injustas. Negando á Academia de Commercio os grandes meios de augmentar consideravelmente seu numero de alumnos, o Sr. Presidente da Republica e o actual Sr. Presidente de Minas se firmaram em motivos que só o estudo e a imparcialidade devem apreciar com justiça.

Não teve melhor sorte a representação que dirigi ao ex-ministro das relações exteriores no sentido de serem dispensados os diplomados na Academia dos exames,—prestados ali,—da obrigação de fazerem novo exame dessas materias em concurso para os lugares de consules e chancelleres de consulados.

Não me parecia absurda essa pretenção, que significava principalmente o apoio moral do governo da União a um instituto, que precisa e merece uma demonstração de applauso e de animação dos poderes publicos.

Tratando-se, como eu dizia, de uma instituição destinada a proporcionar á mocidade optimos elementos de um solido preparo intellectual, era de justiça que o governo da União a prestigiasse tambem por seu turno, dando-lhe uma demonstração de apoio, que envolvia n'um acto de justiça um nobre estimulo aos alumnos.

O decreto n. 1.921, de 22 de novembro de 1894, que approva as instrucções para o exame dos candidatos aos lugares de consules e chancelleres,

indica no art. 2º as materias sobre que deverá versar o exame de habilitação, e o decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, dispõe que poderão ser nomeados sem exame os doutores e bachareis em direito pelas faculdades da União e os *habilitados em outros estabelecimentos*.

Embora não seja a Academia de Commercio ainda um estabelecimento official, parecia-me natural ampliar-se o direito dos habilitados em outros estabelecimentos aos bachareis em sciencias commerciaes, incontestavelmente muito bem preparados para a carreira consular, desde que lhes fosse exigido o exame das materias *não leccionadas* na Academia, a saber: principios de direito das gentes, e noticia dos tratados; legislação consular, aduaneira e fiscal; noções dos direitos de familia, successão e registro civil; noções de jurisprudencia eurematica ou notarial e redacção official.

Fundava tambem o meu pedido nos exemplos de amparo e interesse, constantemente dispensados pelo governo francez aos institutos de ensino commercial. E' sabido que o decreto de 22 de agosto de 1888, daquelle paiz, determina que os alumnos diplomados nas escolas superiores de commercio sejam admittidos aos concursos de ingresso nas carreiras consular e diplomatica.

Outros muitos favores são concedidos pelo ministerio do commercio e industria, pela administração central das colonias, e até pelo ministerio da guerra em dispensas do serviço militar.

E' de ver que esta serie de illusões desfeitas, de esperanças mortas devia cavar no espirito dos estudantes da Academia o vinco do desanimo, e bem difficil tem sido a tarefa de incutir em espiritos tão impressionaveis a esperança de victoria. O progresso desimpedido de uma iustituição de tamanha utilidade, tão mal conhcida ainda, só poderá conseguir-se pela confiança no esforço, pela tenacidade da propaganda e pelo amparo dos poderes publicos.

E' este o pensar de quantos homens distinctos teem escripto no livro dos visitantes da Academia as suas impressões, em que resumbra a admiração e ao mesmo tempo um sentimento de tristeza, vendo as suas salas de estudo tão pouco frequentadas. Os proprios estrangeiros, homens de merito e competencia do Sr. Wiener, commissario do governo francez, do Sr. Tanaka, enviado do governo japonez, do estimavel Sr. Courty, encarregado de negocios da Republica Franceza e antigo alumno da Escola de altos estudos commerciaes de Paris, muitos brasileiros illustres que conhecem o instituto, salientam a necessidade de se proporcionar á Academia de Commercio, a par dos elementos de vida que possue, o maior prestigio por parte dos poderes publicos.

O insucesso das campanhas não trouxe, porém, á gloriosa vencida nem o onus de indemnisações de guerra, nem perda de seu territorio. As vezes o máo resultado de um pleito tem a grande vantagem de pôr em relevo a superioridade moral do vencido, e em torno de seu nome forma-se a reacção salutar que prenuncia a victoria definitiva. *Eppure si muove...*

Terminando este trabalho, destinado a prologar os novos estatutos, os programmas de algumas cadeiras de ensino no curso superior da Academia e concernentes a materia menos vulgarizada; havendo reproduzido neste muitas considerações e noticias que se encontram em outro folheto que publiquei o anno ultimo passado, seja-me permittido dizer com desvanecimento, que nesta pesada tarefa de reorganização do ensino daquelle instituto, de fusão de dous regulamentos, foram acceitas pelo Conselho

administrativo todas as medidas que me pareciam vantajosas.

O augmento de idade para a matricula no curso de preparatorios; a diminuição de taxas, reduzidas a metade; a organisação desse curso, inteiramente separado do ensino superior, que assim ficou desaffogado do estudo de linguas vivas e de dezenho; a creação da cadeira de historia geral e da aula de calligraphia; a disposição que considera abandonada a cadeira pelo professor que houver dado 30 faltas, não justificadas, durante o anno lectivo; a obrigatoriedade da defeza de theses pelos bacharelandos; a creação de *bourses* ou premios de viagem, quando o permittir o producto de taxas da matricula, constituem, eu o espero, outros tantos elementos de prestigio e de engrandecimento do instituto.

A Academia de Commercio, resultado de um nobre esforço de iniciativa individual, situada n'um alto, como um forte desta cidade de civilisação e de progresso, deve ser o centro de convergencia, a escola dos moços que aspiram a descoberta de novos e opulentos terrenos, que possam explorar em proveito proprio e vantagem para o nosso paiz.

E si em cada Estado se fundasse uma escola de commercio como existem ás centenas na Europa e na America do Norte, essa mocidade, solidamente preparada e dotada de espirito pratico, seria a brilhante guarda de honra do nosso progresso no commercio e na industria.

GUSTAVO PENNA.

Juiz de Fóra 8 de março de 1899.

ESTATUTOS

DA

ACADEMIA DE COMMERCIO DE JUIZ DE FORA

TITULO I

Art. 1.º A Academia de Commercio de Juiz de Fora tem por fim ministrar o ensino das materias necessarias á carreira commercial e preparar o espirito dos seus alumnos para o desempenho de outras funcções sociaes.

Art. 2.º O curso de preparatorios necessarios para a matricula no curso academico será de tres annos e consta das materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia, historia, arithmetica, algebra e geometria, desenho e calligraphia.

Art. 3.º O curso superior será igualmente de tres annos, comprehendendo as seguintes materias: sciencias phyiscas e naturaes, geographia commercial, estudo de mercadorias, mathematica applicada ao commercio, escripturação mercantil, historia do

BIBLIOTECA
ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

commercio, direito publico, direito commercial, allemão e economia politica.

Art. 4.º E' obrigatoria a frequencia, tanto no curso de preparatorios como no curso superior.

§ 1.º O alumno que der quarenta faltas em qualquer das aulas, não poderá prestar exames da respectiva materia.

§ 2.º O alumno que for reprovado, ou deixar de prestar exames no fim do anno lectivo, poderá requerer que seja admittido a prestal-os na segunda epocha, durante o praso das matriculas.

TITULO II

DAS MATRICULAS

Art. 5.º Emquanto não estiverem concluidas as obras da Academia de Commercio, na parte destinada ao internato, sómente serão admittidos alumnos externos.

Art. 6.º Os pedidos de matricula deverão ser apresentados pelos paes dos alumnos, ou por quaesquer outros interessados, do dia 15 a 31 de agosto de cada anno.

Art. 7.º Si o pedido fôr para a matricula do primeiro anno no curso preparatorio, o requerimento será accompanhado dos documentos seguintes:

a) certidão de idade ou documento equivalente, por onde prove ter o candidato treze annos completos;

b) attestado de vaccinação ou de revaccinação;

c) attestado de que o candidato não soffre molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

d) attestado de bom procedimento, passado por um professor publico, ou director do estabelecimento que houver frequentado.

BIBLIOTECA
ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

§ 1.º Satisfeita a exigencia da entrega dos documentos acima especificados, o director da Academia nomeiará entre os professores do primeiro anno a commissão de tres que examinem o candidato em leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e fracções e conhecimento pratico do systema decimal.

§ 2.º Para presidir a commissão desse exame previo de admissão servirá sempre o professor mais antigo.

§ 3.º Em caso de absoluta imposibilidade de exhibição da certidão de idade dentro do prazo determinado para apresentação dos documentos, poderá o director autorizar a matricula, designando praso rasoavel para se cumprir a exigencia da entrega.

§ 4.º Será dispensado do exame prévio aquelle que apresentar documentos de approvação nas materias que compõem o curso primario nas escolas urbanas.

§ 5. Com excepção das matriculas concedidas gratuitamente pelo governo do Estado de Minas Geraes, nenhuma outra poderá ser feita sem pagamento prévio da respectiva taxa.

Art. 8.º Nos annos subsequentes ao primeiro de qualquer dos cursos, bastará que o alumno requeira matricula com informação do secretario de estar paga a taxa devida, e de haver prestado exame e de ter sido approvado nas materias do anno precedente.

Art. 9.º A taxa de matricula no curso annexo é de 120$000, paga em prestações semestraes adiantadas, observando-se a mesma regra quanto ao pagamento da taxa de matricula no curso superior.

Art. 10. Para a admissão gratuita de alumnos por conta do Estado serão, na conformidade do re-

commercio, direito publico, direito commercial, allemão e economia politica.

Art. 4.º E' obrigatoria a frequencia, tanto no curso de preparatorios como no curso superior.

§ 1.º O alumno que der quarenta faltas em qualquer das aulas, não poderá prestar exames da respectiva materia.

§ 2.º O alumno que for reprovado, ou deixar de prestar exames no fim do anno lectivo, poderá requerer que seja admittido a prestal-os na segunda epocha, durante o praso das matriculas.

TITULO II

DAS MATRICULAS

Art. 5.º Emquanto não estiverem concluidas as obras da Academia de Commercio, na parte destinada ao internato, sómente serão admittidos alumnos externos.

Art. 6.º Os pedidos de matricula deverão ser apresentados pelos paes dos alumnos, ou por quaesquer outros interessados, do dia 15 a 31 de agosto de cada anno.

Art. 7.º Si o pedido fôr para a matricula do primeiro anno no curso preparatorio, o requerimento será accompanhado dos documentos seguintes:

a) certidão de idade ou documento equivalente, por onde prove ter o candidato treze annos completos;

b) attestado de vaccinação ou de revaccinação;

c) attestado de que o candidato não soffre molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

d) attestado de bom procedimento, passado por um professor publico, ou director do estabelecimento que houver frequentado.

BIBLIOTECA
ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

§ 1.º Satisfeita a exigencia da entrega dos documentos acima especificados, o director da Academia nomeiará entre os professores do primeiro anno a commissão de tres que examinem o candidato em leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e fracções e conhecimento pratico do systema decimal.

§ 2.º Para presidir a commissão desse exame previo de admissão servirá sempre o professor mais antigo.

§ 3.º Em caso de absoluta imposibilidade de exhibição da certidão de idade dentro do prazo determinado para apresentação dos documentos, poderá o director autorizar a matricula, designando praso rasoavel para se cumprir a exigencia da entrega.

§ 4.º Será dispensado do exame prévio aquelle que apresentar documentos de approvação nas materias que compõem o curso primario nas escolas urbanas.

§ 5. Com excepção das matriculas concedidas gratuitamente pelo governo do Estado de Minas Geraes, nenhuma outra poderá ser feita sem pagamento prévio da respectiva taxa.

Art. 8.º Nos annos subsequentes ao primeiro de qualquer dos cursos, bastará que o alumno requeira matricula com informação do secretario de estar paga a taxa devida, e de haver prestado exame e de ter sido approvado nas materias do anno precedente.

Art. 9.º A taxa de matricula no curso annexo é de 120$000, paga em prestações semestraes adiantadas, observando-se a mesma regra quanto ao pagamento da taxa de matricula no curso superior.

Art. 10. Para a admissão gratuita de alumnos por conta do Estado serão, na conformidade do re-

gulamento approvado pelo decreto n. 1115, de 19 de março de 1898, observadas as seguintes disposições:

I) Todos os requerimentos, devidamente sellados e assignados pelos paes ou tutores dos menores, serão dirigidos ao director, accompanhados dos documentos de que trata o art. 7º e de attestado de pobresa, passado por qualquer autoridade local.

II) Findo o praso determinado para apresentação dos requerimentos, serão enviados ao Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, competentemente informados pelo director, para serem designados os candidatos que deverão ser matriculados até o numero de vinte.

Art. 11. Para matricula no curso superior deverão igualmente os interessados apresentar ao director da Academia, de 15 a 31 de agosto, os requerimentos informados pelo secretario quanto aos exames de todas as materias do curso annexo.

Paragrapho unico. Si o candidato não tiver estudado na Academia as materias necessarias á matricula no primeiro anno do curso superior, deverá apresentar com seu requerimento:

a) certidão de idade ou documento equivalente por onde prove ter dezeseis annos de idade;

b) certidões comprobatorias de ter sido approvado em qualquer estabelecimento official em todas as materias do curso preparatorio.

Art. 12. Quando o candidato á matricula no curso superior não tenha estudado as materias preparatorias na Academia ou em estabelecimentos officiaes, poderá prestar exames durante a ultima quinzena de agosto, pagando, porém, além da taxa de matricula a quantia de 120$000.

Art. 13. O alumno a quem faltar exame de uma só materia poderá matricular-se no anno immediato,

em que lhe será facultado o exame da que lhe cumpria a fazer no anno precedente.

Art. 14. Fica reduzida a 360$000 a taxa annual de matricula no curso superior, tambem paga em duas prestações semestraes.

Art. 15. O director da Academia poderá cancellar a matricula gratuita do alumno que houver sido reprovado ao menos em duas materias, devendo fazer a necessaria participação ao Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

TITULO III

DAS AULAS E EXAMES

Art. 16 As aulas abrir-se-hão no dia 1 de setembro de cada anno e serão encerradas em 31 de maio, funccionando durante o tempo determinado pelo horario, que será revistado annualmente.

Paragrapho unico. Além dos domingos e dias santificados serão feriados os determinados por lei e o dia 26 de julho, data da installação de Academia de Commercio.

Art. 17. De 1 a 15 de agosto se receberão na secretaria os requerimentos de exames de admissão, que serão effectuados de 16 do mesmo mez em diante, pela ordem que fôr determinada pelo director.

Art. 18. As mesas examinadoras serão constituidas por dous lentes do anno e presididas por um outro, que será indicado pelo director.

§ 1.º Os exames constarão de prova escripta e oral, havendo tambem prova pratica para as cadeiras de sciencias physicas e naturaes, mercadorias, desenho e calligraphia.

§ 2.º A prova escripta e a oral nos exames de

materias do curso superior versarão sobre todo o assumpto comprehendido nos respectivos programmas; nos exames de linguas franceza, ingleza e allemã constarão de versão de um trecho sorteado de prosa portugueza, traducção de um trecho para portuguez e de conversação.

§ 3.º Para a prova escripta dar-se-ha o praso maximo de duas horas, e para cada exame oral meia hora, pelo menos. O presidente do acto poderá interrogar os alumnos sem prejuizo de tempo concedido aos examinadores.

§ 4.º Os pontos dados para os exames finaes serão differentes para cada turma de examinandos.

§ 5.º Para as provas praticas de physica, chimica e mercadorias será dado o praso de 15 minutos; para as de desenho e de calligraphia uma hora.

Art. 19. Terminados os exames do dia, a commissão examinadora, tomando em consideração as provas exhibidas e as notas mensaes as avaliará, reprovando o alumno ou approvando-o simplesmente, plenamente ou com distincção.

Art. 20. O exame escripto será feito a portas fechadas e o oral em publico.

§ 1.º O examinando que for sorprehendido servindo-se no acto do exame de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão, perderá o direito de prestar o exame, só podendo ser admittido no fim do anno lectivo seguinte.

§ 2.º A commissão examinadora fornecerá os livros de texto e os diccionarios precisos para as provas escriptas de linguas.

Art. 21 O alumno que por motivo justificado não tiver prestado exames no fim do anno lectivo, poderá prestal-os no semestre seguinte, a juizo do director.

Art. 22. Será sujeito á nota de reprovado o alumno que se retirar do exame antes de terminado, nos casos dos membros da commissão ou a maioria delles entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Art. 23. Apenas terminado o exame, lavrar-se-ha um termo em livro para esse fim destinado, assignado pelos lentes da commissão examinadora. Desse termo extrairá o secretario as certidões que forem pedidas pelos interessados.

TITULO IV

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 24. Nenhuma pessoa extranha ao estabelecimento terá entrada nelle sem prévia licença do director.

Art. 25. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade dos factos, serão os seguintes:

1.º Exclusão da aula.
2.º Reprehensão em particular.
3.º Reprehensão diante de todos os alumnos.
4.º Perda do anno.
5.º Expulsão do estabelecimento.

Paragrapho unico. Os dous primeiros serão applicados pelos lentes e os outros pelo director, que informará o Conselho Administrativo no caso de expulsão do alumno.

Art. 26. A justificação das faltas praticadas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 27. As faltas não justificadas serão consideradas notas más, inffluindo nos exames.

Art. 28. O alumno que propositalmente quebrar, estragar, inutilisar os instrumentos, apare-

lhos, modelos, mappas, livros, moveis ou utensilios do serviço da Academia, será obrigado a indemnisar o objecto inutilisado, e na reincidencia será sujeito ás disposições do art. 25, conforme a gravidade da falta.

Art. 29. Os lentes exercerão a policia dentro das respectivas aulas e nos actos academicos que presidirem, e deverão auxiliar o director na manutenção da ordem e da disciplina dentro do edificio da Academia.

Art. 30. Toda vida interna da Academia, a frequencia dos laboratorios, as regras processuaes para applicação das penas serão reguladas por um regimento, que será reformado de accordo com as necessidades e a experiencia, sendo sempre submettido á approvação da Congregação e a sancção do Conselho Administrativo.

TITULO V

DOS LENTES E PROFESSORES

Art. 31. Os lentes da Academia, os professores do curso preparatorio e seus substitutos serão nomeados pelo Conselho Administrativo, mediante concurso. Cabe-lhes:

1º) Comparecer ás aulas com pontualidade; dar as licções nos dias e horas marcadas, occupando-se exclusivamente na classe com o ensino das materias que professam e, no caso de impedimento, participar ao director com a possivel antecedencia;

2º) Comparecer ás sessões da Congregação e actos de concurso;

3º) Cumprir o programma de ensino, o qual deverá se limitar a doutrina exclusivamente util, sã e

substancial, evitando em absoluto apparatosa ostentação de conhecimentos;

4º) Começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de licções tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

5º) Marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas; habituando os alumnos a esse genero de prova para os exames;

6º) Marcar no curso preparatorio, e de tres em tres mezes, um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar com a maior attenção as provas desse concurso, e a vista dellas propor os quatro melhores alumnos de sua aula, merecedores do *Banco de Honra*;

7º) Apresentar até o dia 3 de cada mez ao secretario o resumo das notas mensaes de sua cadeira relativas ao mez findo;

8º) Comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funccionando nelles como presidentes ou arguentes, conforme lhes competir;

9º) Observar as instrucções e recommendações do director no concernente a policia interna das aulas, e a melhor direcção do ensino.

Art. 32. As aulas de francez, inglez e allemão serão tantas quanto possivel, e, tendo em vista o adiantamento dos alumnos, divididas em duas partes, destinando-se exclusivamente a segunda á exercicios praticos de conversação e correspondencia commercial.

Art. 33. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o director deverá suspender desde logo o lente ou professor, até a decisão do Conselho Administrativo.

Art. 34. Nos outros casos de falta de deveres,

o director levará ao conhecimento da Congregação o facto ou factos praticados.

Art. 35. Neste caso a Congregação nomeará uma commissão para syndicar dos ditos factos, e determinará que o accusado responda dentro de cinco dias.

Art. 36. Dentro de igual praso, com resposta do lente, ou do professor ou sem ella, deverá a commissão apresentar seu parecer motivado.

Art. 37. A vista do parecer da commissão e da resposta do accusado, a Congregação deliberará se este deve ser advertido camarariamente, ou soffrer as penas do artigo seguinte.

Art. 38. Conforme a gravidade das faltas, o Conselho Administrativo poderá impor as penas de suspensão de tres mezes a um anno, com privação de vencimentos e de demissão.

Art. 39. Reputar-se-ha terem renunciado os seus lugares os lentes ou professores que durante o anno lectivo deixarem de dar aulas por trinta dias ou mais, embora alternados, sem motivo justificado.

Paragrapho unico. O abandono da cadeira, previsto neste artigo, será participado ao Conselho Administrativo, que o declarará, nomeando outro professor ou lente.

Art. 40. O lente ou professor que durante o mez dér mais de seis faltas sem justificação perderá os vencimentos correspondentes a esse mez.

TITULO VI

DOS CONCURSOS

Art. 41. Serão preenchidos mediante concurso os lugares que vagarem no corpo docente.

Art. 42. O praso para inscripções será determinado pelo director da Academia, observando-se nos concursos as seguintes regras:

§ 1.º As provas serão oraes, escriptas e tambem praticas para physica e chimica, mercadorias e desenho, havendo em todas arguições dos examinadores e perante a Congregação sobre os assumptos das provas escripta e oral.

Art. 43. Um regimento especial organisado por uma commissão eleita pela Congregação, e approvado pelo Conselho Administrativo, determinará detalhadamente todo o processo dos concursos.

TITULO VII

DA CONGREGAÇÃO

Art. 44. Os lentes da Academia, os professores do curso de preparatorios e seus substitutos, quando em exercicio, constituirão a Congregação sob a presidencia do director ou de seu substituto legal.

Art. 45. A convocação da Congregação será feita por determinação do director, com designação de dia e hora, e antecedencia pelo menos de 24 horas, salvo os casos de urgencia, declarando-se sempre o fim principal da reunião.

Art. 46. Verificada pelo secretario a maioria da Congregação, dar-se-ha principio aos trabalhos de cada sessão com a leitura, feita pelo secretario, da acta da sessão antecedente, a qual será posta em discussão e submettida a votos, entendendo-se que foi unanimemente approvada sempre que não houver reclamação.

Art. 47. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em votação nominal, salvo quando

se tratar de questão de interesse individual, em que a votação será por escrutinio secreto.

Art. 48. O director votará em todas as deliberações, e nos casos de empate terá o voto de qualidade, excepto quando a votação fôr por escrutinio secreto.

Paragrapho unico. Verificado o empate, será o assumpto submettido ao Conselho Administrativo, que resolverá como entender.

Art. 49. O lente que sem motivo justificado deixar de comparecer a sessão, perderá o duplo dos vencimentos do dia.

Art. 50. O secretario da Congregação será o mesmo da Academia, sendo na falta substituido por um lente designado pelo director.

Art. 51. Compete á Congregação:

I. Approvar nos primeiros dias de setembro os programmas de ensino e os compendios que devem ser adoptados nas aulas;

II. Organisar o horario;

III. Propor ao Conselho Administrativo as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino;

IV. Prestar informações e dar os pareceres que lhe forem exigidos pela autoridade superior;

V. Auxiliar o director na manutenção da disciplina e ordem do estabelecimento;

VI. Approvar o regimento interno proposto pelo director.

TITULO VIII

DO DIRECTOR

Art. 52. O director e seu substituto serão nomeados pelo presidente do Estado, na conformidade da lei n. 206 de 18 de outubro de 1896.

Paragrapho unico. São attribuições do director:

I. Inspeccionar cuidadosamente tudo quanto respeita ao estabelecimento, e sobretudo o que se refere á parte intellectual e moral da educação dos alumnos;

II. Observar e fazer observar as disposições dos estatutos e do regimento interno, advertindo os lentes negligentes e empregados, podendo suspendel-os até 15 dias;

III. Assistir com a possivel frequencia as licções dos lentes, fiscalizando a perfeita execução dos estatutos e programmas;

IV. Apresentar semestralmente ao Conselho Administrativo o relatorio sobre o estabelecimento e suas necessidades;

V. Rubricar os livros de escripturação;

VI. Nomear as mesas examinadoras e autorizar a matricula de alumnos;

VII. Ordenar as despezas urgentes e as do expediente;

VIII. Conceder aos lentes, professores e aos empregados até 15 dias de licença dentro de um anno, sem prejuizo do respectivo ordenado;

IX. Usar plenamente das attribuições do art. 25, §§ 3º, 4º e 5º;

X. Nomear e demittir livremente o porteiro e o continuo;

XI. Collar os gráos, presidindo a solemnidade e assignando os titulos e diplomas;

XII. Enviar trimestralmente aos paes ou tutores dos alumnos notas ou informações relativas a frequencia, applicação e comportamento dos alumnos;

XIII. Convocar e presidir as sessões da Congregação.

TITULO IX

DO SECRETARIO E MAIS FUNCCIONARIOS

Art. 53. Ao secretario, que será nomeado pelo Conselho Administrativo, sob proposta do director, incumbe:

I. Redigir e expedir toda correspondencia official de accordo com as instrucções do director;

II. Fornecer as precisas informações, e receber toda correspondencia, encaminhando todos os requerimentos feitos ao director;

III. Lavrar e subscrever os termos de exames;

IV. Encerrar o ponto dos lentes;

V. Convidar os lentes constituintes das mesas examinadoras e annunciar os dias de exames;

VI. Propor ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria;

VII. Conservar-se na Academia durante todo o tempo em que funccionarem as aulas;

VIII. Organizar as folhas mensaes dos vencimentos de todo o pessoal do estabelecimento;

IX. Escripturar e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e objectos pertencentes a bibliotheca e ao museu da Academia, trazendo-os devidamente catalogados;

X. Receber as contribuições dos alumnos, e que entregará no mesmo dia ao thesoureiro do Conselho Administrativo;

XI. Passar, por despacho do director, as certidões que forem requeridas;

Art. 54. Ao porteiro, que será nomeado pelo director, incumbe:

I. Ter sob sua guarda as chaves da portaria e todas as outras do edificio;

II. Conservar em estado de rigoroso asseio e ordem a portaria e suas dependencias;

III. Communicar ao director qualquer incidente contrario á boa ordem e disciplina, desde que não forem attendidas as advertencias aos alumnos;

IV. Auxiliar o continuo no perfeito asseio do estabelecimento.

Art. 55. O continuo será nomeado pelo director, cujas ordens cumpre-lhe executar com toda pontualidade, e cumprindo-lhe auxiliar o porteiro em todos os trabalhos que lhe forem determinados.

TITULO X

DAS FERIAS, LICENÇAS E FALTAS

Art. 56. Durante as ferias o pessoal docente e os empregados perceberão integralmente seus vencimentos, salvo os que estiverem no goso de licença.

Art. 57. Salvo o caso de licença concedida pelo director, nos termos do art. 52, § 8º, as licenças serão concedidas pelo Conselho Administrativo, mediante requerimento informado pelo director, em casos de molestia ou de outro motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dará direito a percepção de metade dos vencimentos até tres mezes, e sendo por qualquer outro motivo, sómente até 15 dias.

§ 2.º Em caso nenhum a licença dará lugar a percepção de mais de metade dos vencimentos.

Art. 58. Não poderá obter licença o lente ou professor que não tiver entrado em exercicio do lugar para o qual tenha sido nomeado.

Art. 59. O funccionario licenciado poderá re-

nunciar o resto da licença, uma vez que entre logo no exercicio do cargo; mas, si não tiver feito renuncia antes das ferias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 60. A presença do corpo docente será verificada pela assignatura do livro de ponto, a cargo do secretario. Não poderá dar aula o lente ou professor que apresentar-se quinze minutos depois da hora marcada.

Art. 61. A vista do livro de presença organizará o secretario, no primeiro dia de cada mez, um quadro demonstrativo, que será publicado pela imprensa, e em que conste o numero de aulas a que é obrigado o professor e o numero de faltas dadas no mez antecedente.

Art. 62. Durante o periodo de um mez poderá o director considerar justificadas até tres faltas.

Paragrapho unico. Serão consideradas faltas abonadas as que tiverem motivo no serviço do jury, nojo até o 7º dia e pelo de nupcias até o 8º.

Art. 63. Os funccinarios, cujas faltas forem abonadas, terão direito a todo vencimento; aquelles cujas faltas forem justificadas terão direito apenas a metade.

As faltas deverão ser justificadas até o ultimo dia do mez.

Art. 64. O processo para fazer-se o pagamento da metade dos vencimentos no caso de faltas justificadas, ou de suppressão de pagamento no caso de faltas não justificadas, consiste em dividir a importancia dos vencimentos pelo numero de licções que o lente é obrigado a dar durante o mez, representando o quociente a quantia que deixará de ser paga, ou que o deverá ser pela metade, conforme a hypothese em relação a falta de qualquer aula.

TITULO XI

DA DEFEZA DE THESES E COLLAÇÃO DO GRÁO

Art. 65. Ao alumno que houver concluido o curso na Academia de Commercio será conferido pelo director o gráo de bacharel em sciencias commerciaes, concedido por lei do Estado n. 206, de 18 de outubro de 1896, e conforme o regulamento de 19 de março de 1898, depois de satisfeitas as formalidades dos artigos seguintes.

Art. 66. O alumno que quizer receber o gráo de bacharel em sciencias commerciaes, deverá requerer ao director, que o mande inscrever para defeza de theses.

Art. 67. Dentro dos quinze dias posteriores á abertura das aulas terá lugar a alludida defeza.

Art. 68. No principio do anno lectivo os lentes em exercicio apresentarão ao director dez questões ou pontos, os quaes serão numerados e transcriptos em livro especial, escolhendo o bacharelando aquelles sobre que pretenda escrever as proposições e a dissertação.

Art. 69. Feita a inscripção, o director convocará a Congregação afim de se designar quando deve ter lugar a apresentação das theses, e nomear a commissão de tres lentes que as tem de examinar e approvar.

Art. 70. As theses serão constituidas de preposições sobre as seguintes materias: sciencias physicas e naturaes, geographia commercial, historia do commercio, estudo de mercadorias, direito publico, economia politica, direito commercial, contabilidade e mathematica applicada ao commercio.

Art. 71. A commissão especial deverá no praso de cinco dias interpor o seu parecer por escripto, afim de que o director o faça contar ao bacharelando.

Art. 72. A Commissão julgadora compor-se-ha dos lentes das materias indicadas no art. 70, presidida pelo mais antigo e não podendo cada examinador arguir por mais de um quarto de hora.

Art. 73. Segundo seu merecimento, algumas das theses poderão ser impressas a custa da Academia por determinação do Conselho Administrativo.

Art. 74. Publicado pela imprensa o dia em que se deverá começar a defeza de theses, a hora determinada os lentes, precedidos do director, se dirigirão ao salão do anphitheatro e ahi, admittido o alumno, começará a defeza.

Art. 75. Terminado o acto, sahirão do recinto o bacharelando e os assistentes, procedendo então os examinadores e o presidente do acto ao julgamento por votação nominal, cujo resultado lançará o secretario por termo que será assignado por todos.

Paragrapho unico. Na declaração do resultado final se usará sempre de uma destas formulas: *approvado com distincção; approvado plenamente; approvado simplesmente; reprovado*, conforme o numero de votos.

Art. 76. Havendo mais de uma defeza de these, terão logar as outras nos dias subsequentes e sempre com as mesmas formalidades.

Art. 77. Ao alumno que for reprovado sómente será permittido fazer nova defeza de these seis mezes depois.

Art. 78. No dia designado para collação de gráo de bacharel, comparecerão os candidatos no dia e hora designados na sala destinada para a solemnidade.

Art. 79. Feita a chamada, o bacharellando que estiver collocado no primeiro logar da relação, se aproximará da mesa do director e dos secretarios, convidados para o acto, e pronunciará o seu compromisso da seguinte fórmula: *Prometto honrar sempre o titulo de bacharel em sciencias commerciaes e os creditos desta Academia.*

Paragrapho unico. O director, depois de entregar-lhe o annel adoptado pela Academia, o investirá do gráo, usando da seguinte formula: *Em virtude da lei e usando da autoridade que me concedem os estatutos, confiro ao Sr. F. o gráo de bacharel em sciencias commerciaes.*

Art. 80. Os bacharelandos escolherão um lente para seu paranympho, e que os accompanhará em todos os actos da solemnidade.

Art. 81. Ao discurso do bacharelando, que for escolhido pelos outros, seguir-se-ha o do paranympho, devendo ser o daquelle previamente apresentado ao director para o devido exame.

Art. 82. Concluida a solemnidade, será lavrada pelo secretario da Academia uma acta em livro para esse fim destinado, e que será assignada pelo director, bacharelando, lentes e pelas demais pessoas presentes que o quizerem.

Art. 83. Serão igualmente assignados nesse acto pelo director e pelos bacharelandos os seus diplomas, que tambem o devem ser pelo presidente do Conselho Administrativo.

Art. 84. Será permittido aos bacharelandos mandarem ornar a expensas suas o salão do gráo, promoverem o possivel brilhantismo da solemnidade e convidarem pessoas gradas para o acto.

Art. 85. O annel que os bachareis em sciencias commerciaes poderão usar como distinctivo de classe, e cujo modelo foi approvado pelo Decreto n. 1115, de 19 de março de 1898, será formado por dous estreitos caduceus de ouro, prendendo uma saphyra de forma polygonal, circundada de pequenos rubís.

Art. 86. Os diplomas serão enviados pelo director á Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas para o devido registro, feito o pagamento pelo bacharelando dos emolumentos do Estado.

Art. 87. Os diplomas serão passados segundo o modelo que organisar o director, e impressos em pergaminho a expensas daquelles a quem pertencerem.

TITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 88. O director da Academia de accordo com o Conselho Administrativo, fará antes de começar cada anno lectivo o horario e estabelecerá o numero de aulas para cada materia.

Paragrapho unico. O horario assim organisado não poderá ser alterado, salvo tratando-se de modificação que seja ao mesmo tempo vantajosa ao lente e aos alumnos.

Art. 89. Quando julgar opportuno, e no caso de augmento consideravel de alumnos, poderá o Conselho Administrativo crear, como premio e estimulo, uma verba, deduzida do producto das taxas de matricula, e destinada ao alumno que mais se houver distinguido, a juizo da Congregação, e que a acceite sob as condições estipuladas nos artigos seguintes.

Art. 90. O alumno que for escolhido pela Congregação depois de haver terminado os estudos do curso superior, sómente poderá receber o premio estabelecido no artigo precedente, si obrigar-se a ir estudar em paiz estrangeiro, designado pelo Conselho Administrativo de accordo com o director, os meios de desenvolvimento de quaesquer ramos importantes do commercio de exportação de productos do Estado de Minas.

§ 1.º Concluida a sua commissão, deverá apresentar seu relatorio á Academia, que enviará copia ao presidente do Estado, ao ministro das Relações Exteriores e ás associações commerciaes.

§ 2.º Quando se tenha de realisar a concessão desses premios de viagem, serão organisadas pelo Conselho Administrativo as necessarias instrucções, para que seja inteiramente vantajosa ao desenvolvimento do commercio de exportação a concessão mencionada.

Art. 91. O director da Academia corresponder-se-ha com o governo do Estado de Minas por intermedio do Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 92. Os presentes estatutos ficam desde já em vigor, menos na parte que altera a organisação actual do curso de preparatorios, a qual começará a vigorar de Iº de setembro em diante.

Art. 93. Constitue parte integrante dos presentes estatutos o quadro que se organisar, comprehendendo as materias de ambos os cursos, sua divisão e o numero de aulas durante a semana.

Art. 94. Os vencimentos do director, dos lentes, professores e empregados serão determinados pelo Conselho Administrativo.

Art. 95. A directoria da Sociedade anonyma Academia de Commercio de Juiz de Fóra, sob a designação de Conselho Administrativo, é o poder supremo para as attribuições que excederem á competencia do director e da Congregação, na fórma destes estatutos.

Art. 96. Pelos presentes estatutos ficam revo-

gados os do curso annexo e os do curso superior, cujas disposições são nestes consolidadas.

Art. 97. Qualquer omissão destes estatutos será preenchida por decisão do Conselho Administrativo.

Juiz de Fóra, 10 de março de 1899.—O director da Academia de Commercio. *Gustavo Penna.*

—

Approvados em sessão de 17 de março de 1899 pelo Conselho Administrativo.—*Francisco de Campos Valladares*, presidente.—*Alfredo Rezende*, secretario.

PROGRAMMA DA CADEIRA DE HISTORIA DO COMMERCIO

PRIMEIRO ANNO

Da utilidade e do interesse do ensino desta materia. Inffluencia do commercio sobre a civilização e sobre o desenvolvimento das relações sociaes. Origens da historia do commercio.

Tempos primitivos. Os egypcios, os phenicios, os assyrios, os persas. India, Grecia, Roma e Carthago. Do commercio no oriente e occidente do Mediterraneo. Gaulezes e germanos. A marinha e os meios de permuta commercial na antiguidade.

As invasões durante a idade media. O commercio na epocha de Carlos Magno. Feiras e mercados. Invasão arabe; a Africa; a Europa nos seculos 12º a 14º. Influencia das crusadas; a Syria e o Egypto.

As cidades italianas. Veneza, Genova, Florença. Commercio de França nesses seculos. A Inglaterra e Allemanha no seculo 13º.

Liga hanseatica. Lettras de cambio; bancos. Do commercio no Oriente depois da tomada de Constantinopla. Expedições maritimas. Descoberta do Cabo da Boa Esperança; descoberta da America; consequencias destes acontecimentos sobre as relações commerciaes.

Renascença. Os europeus nas Indias. Os portuguezes na Asia. Conquistas dos espanhóes na America.

As grandes companhias; os francezes e os inglezes nas Indias. Colonisação da America do Norte. A escravidão nos paizes conquistados.

Resultados das descobertas maritimas. Grandesa da Hollanda. Colbert e o regimem protector. Systema colonial.

Emancipação da America do Norte; seus resultados commerciaes. Origem da colonisação na Australia. Das reformas economicas no seculo 18°. Quesnay e Turgot. Tendencias liberaes em materia commercial. *O laisser faire, laisser passer.*

SEGUNDO ANNO

A revolução franceza e sua influencia sobre o desenvolvimento commercial. Regimem commercial do Imperio; bloqueio continental.

As grandes reformas na França e Inglaterra; Cobden e Robert Peel. Influencia da reforma aduaneira sobre a politica commercial da Europa. Desenvolvimento das vias de communicação. Extenção das relações commerciaes; marinha mercante.

O canal de Suez. e o commercio do oriente com o occidente. Commercio da China, Japão, das Indias, Australia, Java e Indo-China.

Progressos commerciaes da America do Norte e na America do Sul. Desenvolvimento do commercio do Brasil com a Europa e Estados Unidos.

Commercio contemporaneo. Descobertas industriaes. Exposições, meios de communicação, sociedades cooperativas. Bolças e «clearing houses».

Tendencias colonisadoras das nações européas; suas causas.

Importação e exportação no Brasil nos ultimos tempos. Industrias extractivas; commercio do Pará, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul. Exportação de café, xarque, da borracha e mineraes.

Desenvolvimento industrial. Tarifas aduaneiras. Alfandegas centraes de Juiz de Fóra e S. Paulo. Productos industriaes em Minas e seu commercio com as cidades do litoral. Vantagens da emancipação commercial.

SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

PHYSICA

PRELIMINARES : Divisão das sciencias. — Diversos estados da materia — Principio da inercia — Forças — Resultantes e componentes.

ATTRACÇÃO. Gravidade — Centro de gravidade — Peso — Balanças e dynamometros — Quedas dos corpos — Suas leis — Transmissão das pressões nos fluidos ; principio de Pascal — Liquidos em equilibrio — Pressões sobre o fundo e as paredes dos vasos — Vasos communicantes — Prensa hydraulica — Principio de Archimedes — Pesos especificos — Areometros — Pressão atmospherica — Barometros — Lei de Mariotte — Manometros — Mistura dos gazes — Machina pneumatica — Bombas — Siphões — Aerostatos — Direcção e invenção dos aerostatos —

CALOR : Dilatação dos corpos — Thermome-

tros — Coefficientes de dilatação — Maximo de densidade da agoa — Densidade dos gazes — Calores especificos — Fusão e dissolução — Solidificação — Calor latente — Misturas refrigerantes — Vaporisação — Formação de vapores no vacuo — Força elastica dos vapores de agoa — Mistura dos gazes e dos vapores — Evaporação — Ebullição — Distillação — Calor de vaporisação — Machinas a vapor — Equivalente mechanico do calor — Meteorologia.

ACUSTICA: Producção e propagação do som — Velocidade do som no ar — Reflexão do som — Echo — Intensidade — Altura — Intervallos musicaes — Vibrações das cordas — Harmonicos — Timbres dos sons — Cornetas acusticas — Phonographo.

OPTICA: Propagação da luz — Velocidade — Photometria — Leis de reflexão — Prismas — Lentes — Composição — Spectro solar — Microscopio — Cinematographo — Lunetas — Telescopio — Photographia — Phototypia — Anamorphoses.

ELECTRICIDADE E MAGNETISMO: Electrisação por fricção — Attracções e repulsões electricas — Distribuição da electricidade — Corpos bons e máos conductores — Poder das Pontas — Potencial — Capacidade electrica — Electrophoro — Machinas electricas — Condensação — Botelha de Leyde — Baterias — Electroscopio condensador — Raio — Para-raios — Imans naturaes e artificiaes — Polos Declinação — Inclinação — Bussolas — Processos de imantação — Experiencias de Galvani e Volta — Pilhas em geral — Effeitos das correntes — Correntes continuas — Experiencia d'Œrsted — Galvanometro — Solenoides — Imantação pelas correntes — Correntes thermo electricas — Machinas magneto-electricas — Electro-imans — Telephonia

— Effeitos calorificos e luminosos das correntes — Arco voltaico — Lampadas — Galvanoplastia — Doração — Nikelação — Prateação — Radiographia — Raios X.

CHIMICA

Corpo. Materia. Massa. Moleculas e atomos. Estado dos corpos. Cohesão e affinidade. Força electiva. Massas elementares. Phenomenos physicos, phenomenos chimicos. Corpos simples e compostos. Escala de analyse e de synthese. Objecto da chimica. Estudo das condições em que se produzem as reacções chimicas. Phenomenos produzidos pelas reacções chimicas. Leis das combinações. Lei dos pesos. Lei das proporções multiplas. Lei dos numeros proporcionaes. Lei de Gay—Lussac. Pesos moleculares e atomicos. Lei de Dulong e Petit. Volume occupado pelos pesos moleculares. Nomenclatura chimica. Formulas chimicas. Valencia dos elementos. Representação da valencia dos elementos. Formulas de constituição. Funcções chimicas. Bases. Acidos. Anhydridos. Oxydos. Saes. Ligas. Mechanica e chimica. Desassociações e equilibrios chimicos. Leis geraes. Desassociação dos systemas heterogeneos. Ley de Debray. Desassociação dos chloruretos ammoniacaes. Efflorescencia. Dispositivo experimental para o estudo da desassociação de um corpo. Desassociação dos systemas homogeneos. Desassociação do vapor de agua. Desassociação do acido chlorhydrico. Thermochimica. Principio dos trabalhos moleculares. Principio do estado inicial e do estado final. Principio do trabalho maximo. Apparelhos de medida e methodos experimentaes. Estado gazoso. Diffusão dos gazes. Lei de Grahm. Solubilidade dos gazes nos liquidos. Occlusão dos

gazes nos solidos. Passagem do estado gazoso ao estado liquido. Passagem do estado gazoso ao estado solido. Estado liquido. Diffusão dos liquidos. Passagem do estado liquido ao estado gazoso. Lei de Raoult. Passagem do estado liquido ao estado solido e passagem inversa. Estado solido. Dissolução. Forma dos corpos solidos. Processos de cristallisação. Cristallisação pelas reacções. Systemas cristallinos. Dimorphismo. Polymorphismo. Isomorphismo. Lei de Mitscherlich. Estudo sobre os metaes e os metalloides mais importantes. Estudo sobre os compostos chimicos mais importantes. Estudo sobre as ligas. Reconhecimento de saes. Analyse qualitativa e quantitativa.

GEOLOGIA

Constituição geral do globo. Calor central. Theoria sobre a formação do globo. Rochas igneas e sedimentarias. Vulcões. Phenomenos geologicos antigos e actuaes. Fosseis. Epocas geologicas. Successão dos seres organisados durante a formação do involucro terrestre. Metamorphismo. Propriedades physicas e chimicas dos mineraes. Mineraes mais importantes.

—

Anatomia zoologica. Physiologia zoologica. Zoologia descriptiva. Da especie na historia natural. Origem das especies. Theoria Darwin. Selecção natural. Selecção artificial. Classificação dos animaes. Reino protista. Noções de hygiene.

BOTANICA

Divisão da botanica. Tecidos dos vegetaes. Raiz. Caule. Folha. Flor Fructo. Sua estructura e

seu desenvolvimento. Classificação botanica segundo Bronniart.

—

SUPPLEMENTO: Relações entre os reinos da natureza. Distincção entre os corpos inorganicos e os seres organisados. Theoria do dualismo vital dos animaes e das plantas. Critica.

PROGRAMMA DA CADEIRA DE MERCADORIAS

PRIMEIRO ANNO

Distincção entre corpos inorganicos e seres organizados. — Composição dos corpos organicos e sua classificação segundo as funcções chimicas — Classificação chimica dos corpos inorganicos — Substancias organicas e organisadas — Estudo dos reinos animal, vegetal e mineral, sob o ponto de vista dos productos commerciaes que podem fornecer — Acidos mineraes mais utilisados — Metalloides, metaes, ligas, drogas e acidos organicos, nas mesmas condições — Cellulose, madeiras e sua conservação — Carvão, polvora e combustiveis em geral — Fibras textis — Papel — Assucares em geral — Fermentação em geral — Bebidas alcoolicas em geral — Corpos graxos em geral — Noções sobre a conservação das mercadorias em geral e especialmente sobre as alimentares.

SEGUNDO ANNO

Alcools em geral — Etheres — Bebidas fermentadas — Vinho — Vinagre — Cerveja — Licores — Dosagem da polvora — Mercadorias provenientes dos corpos graxos — Sabão, velas, glycerina, nitro-glycerina e dynamite — Manteigas, banhas e graxas — Aguas mineraes — Pedras preciosas — Materias corantes — Tannagem e pelles — Farinhas gluten e panificação — Massas alimentares — Cogumelos — Chá, café e chocolate — Analyse chimica e ao microscopio, das fibras textis — Conservas alimenticias — Essencias naturaes e artificiaes — gommas, resinas e vernizes — Carnes e leite — Substancias toxicas — Idiosyncrasias — Posologia — Processos modernos para a conservação das mercadorias alimentares — Modo de obtenção dos raios X e os serviços que podem prestar no reconhecimento das pedras preciosas e de outras mercadorias.

—

NOTA

Attender-se-á ao seguinte :

Descripção da mercadoria, sua origem, natureza, propriedades distinctivas, modo de preparação, variedades commerciaes, emprego a que a mercadoria é destinada, preço, meio de transporte e modo de acondicionamento, processo de conservação, alteração, sophisticação, falsificação etc.

Todos os productos commerciaes que se possam ainda incluir neste programma, conforme a necessidade e o tempo de que se disponha, serão considerados debaixo desses pontos de vista.

Programma summario da cadeira de Mathematica applicada

PRIMEIRO ANNO

I. Addição, subtracção, multiplicação e divisão dos numeros inteiros, das fracções ordinarias e decimaes — Conversão de fracções ordinarias em decimaes e reciprocamente; dizimas periodicas — Simplificações para as operações citadas — Exercicios de calculo mental — Applicações a problemas commerciaes de regra de tres, á regra de tanto por cem, tanto por mil, etc.

II. Potencias e raizes — Calculo das potencias e dos radicaes. *Quadrado e raiz quadrada* — *Cubo e raiz cubica* — Methodos simplificadores — Exercicios de calculo mental.

III. Razões e proporções. Grandezas proporcionaes — *Regras de trez. Regra conjunta ou de cadeia.*

Applicação das grandezas proporcionaes ás regras de tanto por cento, de beneficio, perda e des-

contos nos preços das mercadorias, dos seguros sobre mercadorias, das despezas do commercio, corretagens, commissão, frete, beneficiação, etc.

IV Regras e formulas estatuidas pela geometria para avaliação das linhas, das superficies e dos volumes.

V. Systema metrico — *Metro*, base do systema — *Medidas lineares* — *Medidas de superficie*; medidas agrarias — *Medidas de volume*; medidas de madeira e lenha; medidas de capacidade para seccos e para liquidos — *Medidas de pezo* — Relação entre o peso, o volume e a densidade — *Moedas*. Natureza e papel da moeda — Valor intrinseco e valor commercial — Moedas brazileiras — Systemas monetarios dos principaes paizes. Pezo, titulo, tolerancia — Problemas sobre moedas — Ouro e prata — *Medidas que não se formam do metro*. — Thermometro — Barometro — Areometro — Manometro — Dynamometro — Hygrometro — Medida do tempo decorrido — Divisão da circumferencia.

VI. *Varios systemas de medidas* — Sua comparação com o systema metrico decimal. *Calculo dos numeros complexos* — Problemas entre as medidas de varios paizes.

VII. Juros simples. A unidade de tempo é o anno, o mez, a semana ou dia—Fórmula para cada caso—Methodo geral ordinario—Methodo dos diversos fiscos—Methodo das partes aliquotes, quer em relação ao tempo, quer em relação ao capital—Fórmula do uso inglez do anno de 365 dias. Determinação do capital, da taxa e do tempo.—Contas correntes—Methodo hamburguez — Methodo directo—Methodo indirecto ou retrogrado—Desconto simples—Desconto sobre uma factura, sobre um titulo de valor—Desconto por dentro ou racional e desconto por fóra ou commercial. Os varios problemas do desconto—Methodo abreviador de Throyer.

VIII. Divisão em partes proporcionaes. *Regra de repartição* simples e composta—*Regra de sociedade* ou *companhia*, simples e composta. *Regra de falsa posição simples* e *dupla*.

IX. Regra de mistura e de liga—Calculo dos médios—Vencimento commum e vencimento médio—Applicações a problemas de emprestimos publicos, concordatas das fallencias, etc.

X. Noções sobre fundos publicos e principaes operações da bolsa—Cambios e arbitros de cambio. Primeiras noções sobre emprestimos de Estado e rendas publicas—*Cambios, moedas e seus commercios* dos principiaes paizes do mundo, especialmente da Inglaterra, França, Allemanha, Italia, Portugal, Russia, Austria, Turquia, Estados Unidos da America do Norte, Republica Argentina, Republica do Uruguay e Chile.

SEGUNDO ANNO

I. Calculo algebrico—Equações do 1º e do 2º graos—*Trinomio do 2º grão—Equações biquadradas,* reciprocas, binomias, trinomias—Maxima e minima. Binomio de Newton—Triangulo de Pascal.

II. Theoria das progressões—Theoria dos logarithmos—Taboas de logarithmos.

III. Juros compostos—Demonstração da fórmula geral—Determinação das outras fórmulas—Problemas relativos—Taboas de juros compostos.

IV. Theoria geral das annuidades—Problemas

relativos—Estudo de diversas questões sobre annuidades—Taboas de Pereire, Violeine, etc.

V. Theoria geral da amortisação—*Systema americano—Systema ordinario da amortisação progressiva*—Questões relativas—Annuidade descomposta em dois serviços : juro e amortisação.—*Solução dos quatro problemas sobre emprestimos*: 1° determinação do capital ; 2° da annuidade ; 3° do numero de annuidades; 4° da taxa—Solucção pelas Taboas; solução algebrica; methodo das approximações successivas: fórmula de Baiby—Taboas de amortisação—*Amortisação com a condição de «anticipativen Zinsen.»*

VI. Annuidas variaveis—Variaveis em progressão arithmetica; variaveis em progressão geometrica.

VII. Emprestimos por obrigações—Classificação dos principaes emprestimos. Emprestimos cujos titulos são reembolsaveis em prazos fixos; emprestimos cujos titulos são reembolsaveis por sorteio; emprestimos cujos titulos são sujeitos á sorte de loteria.

VIII. *Emissões publicas de obrigações*—Emissões directas—Intervenção dos grandes estabelecimentos de credito—Varios typos de emissões.

IX. Estabelecimentos de credito—Bancos estrangeiros—Banco de Inglaterra—Banco de França—*Bancos Nacionaes*—Banco da Republica—Banco Rural e Hypothecario—Banco de Credito Real de Minas Geraes—Estudo mathematico das suas operações.

X. Outros estabelecimentos de credito—Monte de Soccorro—Caixas economicas—Montepio, etc.

TERCEIRO ANNO

I. Noções sobre o calculo das probabilidades — Probabilidade mathematica — Demonstração dos principios elementares — Probabilidade simples e composta — Probabilidade absoluta e relativa — Provas repetidas — Theorema de Jacques Bernoulli — Erro medio — Esperança mathematica — Applicações elementares.

II. Operações relativas a vida humana. Probabilidades da vida — Taboas de mortalidade mais conhecidas : Déparcieux, Duvillard, Montferrand, Hubbart — Equações e curvas de mortalidade — Formula de Gompertz.

III. *Contractos de seguro.* Seguro em caso de vida — Annuidades e rendas vitalicias — Formação das tabellas — Varios typos de rendas vitalicias —

IV. *Seguro em caso de morte.* Varios casos desse seguro. *Seguro sobre duas vidas* — Principaes combinações que nelle se dão — Estudo sobre as principaes companhias de seguros, especialmente sobre as americanas.

V. *Seguros garantidos pelo Estado* — Estudo sobre a organisação do monte-pio — Questões relativas aos seguros. Formula de Makehan — Rescisão de contractos — Liquidação de apolices — As operações das sociedades de previdencia.

VI. Estudo sobre o valor dos titulos mobiliarios — *Calculo das paridades.*

VII. Classificação das rendas — Estudos dos tres principaes problemas sobre as rendas : 1° preço de uma renda, segundo uma taxa dada ; 2°, taxa correspondente a um curso dado : 3°, paridades das rendas — Rendas constantes — Rendas perpetuas Rendas convertiveis — Rendas limitadas — De-

terminação da taxa : formula de Baily — Rendas que variam em progressão — Rendas amortizaveis.

VIII. *Titulo de reembolso em praso fixo — Titulos de reembolso por sorteio* — Valor medio dos juros e valor medio das amortizações — Estudo dos principaes problemas relativos á procura da taxa — Vida provavel e vida mathematica das obrlgações.

IX. *Titulos de obrigação de emprestimo — Loteria.* Valor mathematico desses titulos — Applicações do calculo de probabilidades a varios problemas.

X. QUESTÕES DE GEOMETRIA PRATICA — Problemas sobre linhas, superficies e volumes — Triangulos e quadrilateros — Circumferencia e circulo — Polygonos regulares, inscriptos e circumscriptos — Prismas e pyramides — Cylindro e cone — Esphera — *Curvas mais notaveis* — LINHAS TRIGONOMETRICAS — Taboas trigonometricas — Resolução dos triangulos. — Applicação a problemas de agrimensura e outros.

PROGRAMMA DA CADEIRA DE CONTABILIDADE

PRIMEIRO ANNO

Do commercio em geral : definições, divisões.

Diversas categorias de commerciantes. — Deveres e prerogativas dos commerciantes.

Escriptos commerciaes, papeis de credito diversos : sua utilidade; generalidades.

Facturas, conta de venda, prescripções da lei ; letra de cambio, effeito, utilidade e importancia da letra de cambio ; letras da terra ; notas promissorias e creditos mercantis, cartas de ordem, cheques, «warrants»; fórma da letra de cambio, provisão de fundos, acceite, acceite restricto, endosso, vencimento.

Recambio, conta de retorno, cheques, cheque crusado.

Elementos e theoria geral da contabilidade e escripturação dos livros : definições, terminologia,

principios e axiomas fundamentaes, comparação dos methodos mais usados.

Principios geraes de escripturação dos livros ; meios materiaes, livros ; divisão do trabalho.

A conta : definição e analyse, abertura, encerramento e reabertura das contas.

O «Diario»: definição, modalidades, formulas, divisões, regras a observar.

O «Razão»: definição, sua disposição e maneira de escriptural-o, relações com o «Diario» ; divisão. — Contas collectivas. — Livros auxiliares.

Balanço das contas, periodicos, quotidianos, sua utilidade. Meios de verificação dos saldos.

Divisão e classificação das contas as mais usadas, seu funccionamento e como figuram no balanço geral.

SEGUNDO ANNO

Commerciantes: missão de intermediarios; permissão e prohibição para commerciar no Brasil.

Utilidade e importancia de uma boa contabilidade, principios geraes para a sua organisação.

As contas estudadas—isoladamente e em suas relações de contra-partidas—Propriedades das contas.

Contas correntes : theoria e exposição graphica; juros, methodos hamburguezes, directo, indirecto; diversas maneiras de calcular os juros.

Descontos :—descontos por fóra, desconto por dentro, praso médio, vencimento commum.

Regra de sociedade.—Cambio.—Saques.

Correspondencia commercial.

Systema monetario do Brasil.

Sociedades commerciaes : divisão, sociedade em ramo collectivo ou com firma, sociedade de capital

e industria, sociedade em conta de participação, sociedade em commandita simples,sociedade em commandita por acções, sociedade anonyma.

TERCEIRO ANNO

Bancos. Instituições de credito, sua utilidade e classificação.

Contabilidade bancaria : organisação dos livros e das contas, funccionamento e pratica.

Contas correntes : methodo indirecto ou retrogrado, contas com juros, numeros vermelhos.

Particularidades das contas correntes de banco.

Operações de credito real. Emissão de letras hypothecarias.

Industria manufactureira, sua contabilidade.

Da industria extractiva, da industria agricola, sua contabibidade.

Contabilidade das estradas de ferro, emprezas fabris, companhias de seguros, instituições publicas, etc.

«Clearing-house», camaras de compensação.

—

Nota :

As exposições theoricas serão sempre acompanhadas das demonstrações praticas. O ensino prativo deverá ter grande e especial desenvolvimento.

Programma da cadeira de Economia politica e elementos da sciencia das Finanças

INTRODUCÇÃO

Assumpto da economia politica, seus limites e relações com as outras sciencias. Methodo e divisão desta sciencia — Noção historica da economia politica.

PRODUCÇÃO

Conceito da producção — Diversas especies de actividade productiva. Trabalho — Capital — Agentes naturaes — Classificação das industrias — Profissões liberaes — Industria extractiva — Industria agricola — Industria manufactureira — Industria commercial — Progresso da producção — Associação do trabalho. Machinas — Liberdade industrial.

— Instrucção e educação. Empreza industrial, sua organisação. Formas de associações industriaes — Extensão das emprezas — Limites da producção.

CIRCULAÇÃO

Conceito da circulação — Valor e preço — Leis determinativas do valor — Moeda, natureza e funcções. Condições essenciaes de uma boa moeda — Metaes preciosos, — systemas monetarios. Cunho publico da moeda — Credito, natureza e fórmas. Titulos de credito. Bilhete de banco. Banco, diversas especies. Banco de deposito. Banco de circulação. Banco de credito real. Banco de credito mobiliario. Meios de circulação. Commercio — Cambio — Bolsa — *Clearing-house* — Crises commerciaes.

DISTRIBUIÇÃO

Conceito da distribuição. Propriedade individual. Renda da terra — Juro — Salario — Socialismo e communismo. Sociedades cooperativas. Caixas economicas — Montes de soccorro.

CONSUMO

Conceito do consumo. Relações entre o consumo e a producção. Especies de consumo. População. Lei de Malthus. Immigração e emigração.

ELEMENTOS DE SCIENCIA DAS FINANÇAS

Assumpto da sciencia das finanças — Natureza do Estado — Papel do Estado — Impostos — Imposto proporcional e imposto progressivo. Imposto directo e imposto indirecto. Orçamento — Dividas publicas. Resumo geral do curso professado.

Programma da cadeira de Direito publico, constitucional, administrativo e internacional

DIREITO PUBLICO

Principios geraes

Noção historica e philosophica do direito. Sua importancia.

Divisão do direito. Classificação scientifica do direito publico.

Noção e divisão deste.

Soberania popular. Sua origem e extenção.

Poder politico. Sua origem e organisação. Limites de suas attribuições.

Fórmas de governo. O federalismo.

I

DIREITO CONSTITUCIONAL

Noções sobre o que seja uma Constituição

Nação brasileira. Sua fórma de governo. Divisão do seu territorio. Const. Fed. arts. 1, 2, 3 e 4.

A qualidade de cidadão. Sua acquisição, suspensão e perda. Const. Fed. arts. 69 e 71.

Poderes politicos. Sua divisão, independencia e harmonia. Const. Fed. art. 15. Const. do Estado art. 6º.

Poder legislativo da União e do Estado, Const. . Fed. e Estadoal.

Poder executivo da União e do Estado. Const. Fed. e Estadoal.

Poder judiciario da União e do Estado. Const. Fed. e Estadoal. Leis.

Estados. Sua organisação politica e economica.

A liberdade individual. A egualdade. Const. Fed. art. 72 §§ 1, 2 e 23, art. 73. Const. do Estado.

Livre manifestação do pensamento pela palavra falada, manuscripta e imprensa. Const. Fed. art. 72 § 12 e 18.

Liberdade de cultos. Const. Fed. art. 82 §§ 3, 4, 5, 6, 7, 28, e 29.

Liberdade profissional. Const. Fed. art. 72 § 24. Const. e Leis do Estado.

Inviolabilidade do domicilio. Segurança pessoal. Const. Fed. art. 72 §§ 11,13, 14,15,16, 17, 20, 21, 22; arts. 74, 76, 79 e 81.

Inviolabilidade do sigillo da correspondencia. Const. Fed, art. 72 § 18.

Liberdade de associação e de locomoção. Const. Fed. art. 72 §§ 8 e 10.

Direito de petição. Const. Fed. art. 72 § 9.

Direito de propriedade. Const. Fed. art. 72 §§ 17, 25, 26, 27, 30.

Suspensão de garantias e estado de sitio. Const. Fed. art. 34 n. 21 e art. 48 n 15.

Direito de suffragio. Const. Fed. art. 70. Leis da União. Const do Estado e suas leis.

Districto federal. Sua organisação e administração. Const. Fed. arts. 2 e 24.

Municipio. Sua organisação e administração. A autonomia municipal Const. Fed. art. 68; Const. do Estado arts. 8º, 74 e 75 *usque* 80.

Reforma constitucional. Como e por quem póde ser feita. Const. Fed. art. 90.

Ligeiro estudo comparativo das constituições dos Estados. Sua constitucionalidade sob o ponto de vista da Const. Federal.

II

DIREITO ADMINISTRATIVO

Definição e noção do direito administrativo. Sua classificação scientifica.

Direito administrativo e sciencia da administração. Relações e distincções.

Direito constitucional e direito administrativo. Differenças e relações. Governo e administração.

Differença e relações entre o poder administrativo e os poderes legislativo e judicial.

Da administração. Condições essenciaes de sua organisação.

Da natureza das funcções administrativas e sua divisão.

Centralisação e descentralisação.

Organisação administrativa brasileira, sua divisão e hierarchia.

Do Presidente da Republica, suas funcções na ordem administrativa e suas responsabilidades.

Dos ministros de Estados. Attribuições administrativas dos diversos ministerios: do interior, fazenda, guerra, marinha, viação publica e relações exteriores.

Dos administrados em geral, suas relações com a administração. Nacionaes e estrangeiros.

Naturalisação. Direitos de que são capazes os estrangeiros.

Dos presidentes e governadores dos Estados, como chefe das respectivas administrações; suas funcções governamentaes e administrativas.

Dos secretarios de Estados.

Agentes da administração federal nos Estados.

Das camaras municipaes, sua organisação, autonomia e attribuições.

Desclassificações.

Processo administrativo.

III

DIREITO INTERNACIONAL

Necessidade e fundamento do direito internacional, sua classificação scientifica.

Dos Estados como pessoas do direito internacional. Vida dos Estados em associação juridica; formação, reconhecimento e extincção delles.

Differentes formas de Estado. Subordinação de um a outro Estado. Estados neutros.

Independencia dos Estados. Direitos e deveres internacionaes.

Egualdade dos Estados; mutuo respeito de sua personalidade.

Conservação e defesa dos Estados. Orgams das relações internacionaes.

Direito territorial, maritimo e fluvial. Dos navios e da navegação.

O individuo nas relações internacionaes. Protecção dos nacionaes no exterior.

Da extradicção.

Conflictos de legislação entre os Estados soberanos.

Convenção entre os Estados. Noção geral dos tratados.

Ratificação dos tratados e sua publicação. Meios de assegurar a execução dos tratados.

Conflictos internacionaes.

Meios pacificos de terminar as contendas. Do arbitramento.

Guerra, sua noção juridica, suas causas e especies.

Declaração da guerra. Começo das hostilidades.

Das leis de guerra. Meios illicitos de fazer mal dos inimigos.

Do cerco, assedio e bloqueio.

Occupação militar no territorio inimigo.

Convenções entre belligerantes.

Fim da guerra sem tractado de paz.

A paz.

Noção da diplomacia, seus fins e utilidade.

ACADEMIA DE COMMERCIO DE JUIZ DE FORA

CORPO DOCENTE

CURSO DE PREPARATORIOS — 3 ANNOS

Portuguez.....	Theodoro Coelho
Francez.....	F. C. Cohanier
Inglez.....	Dr. Belisario de Assis Fonseca
Geographia.....	Dr. Pedro de Abreu
Arithmetica, Algebra e geometria.	Francisco Paixão
Historia	Dr. F. A. Pinto de Moura
Desenho e calligraphia.....	A. Cunha Figueiredo

CURSO SUPERIOR — 3 ANNOS

Allemão.....	G. A. Fassheber
Sciencias physicas e naturaes.....	Dr. Eloy de Araujo
Historia do commercio.....	Gustavo Penna
Geographia commercial	José Rangel
Mathemathica applicada ao commercio.....	Oscar Peres
Contabilidade	Avelino Lisboa
Economia politica.	Dr. Josino de Araujo
Direito publico....	Dr. Pinto de Moura
Mercadorias	Dr. Eloy de Araujo
Direito commercial	Dr. A. Carlos R. de Andrada

EXCERPTO DO LIVRO DE VISITAS

Visitando a Academia de Commercio, tenho o prazer de consignar a agradavel impressão produzida em meu espirito por tão util estabelecimento e de, ao mesmo tempo, render um preito de homenagem ao seu fundador, o benemerito cidadão Francisco Baptista de Oliveira.

Oxalá continue sua bella obra favorecida pelo publico e pelos poderes competentes!

Em 28 de abril de 1895.

FERNANDO LOBO.

—

Tendo tido o prazer de percorrer hoje a Academia de Commercio de Juiz de Fóra, admirei como em tão curto tempo já tanto se alcançou em prol de uma instituição, cuja utilidade é incontestavel, e que aos nossos patricios virá elevar uma carreira, que por elles tem sido injustamente abandonada. Felicito sinceramente aos fundadores

da Academia de Commercio, aos que têm contribuido para a sua brilhante realização, e ao seu illustre director.

Juiz de Fóra, 17 de maio de 1895.

PAULO DE FRONTIN.

—

Felicito o meu Estado que começa a auferir as vantagens da feliz inspiração que tiveram os fundadores da Academia de Commercio. Acabo de percorrer o estabelecimento, dotado de gabinetes e laboratorios bem organisados, de aulas funccionando regularmente, e de uma excellente direcção pelo seu director e lentes distinctos.

O ensino commercial tem nesta escola o penhor de um brilhante futuro.

Juiz de Fóra, 10 de setembro de 1895.

CAMILLO DE BRITO.

—

Vivre c'est apprendre. — Apprendre c'est vivre. Heureuse la jeunesse du Brésil qui se prépare, dans ses écoles, un avenir assuré !

Juiz de Fóra, le 3 decembre 1895.

Un ami e admirateur

WIENER.

—

A Academia de Commercio de Juiz de Fóra é estabelecimento que faz honra ao espirito de iniciativa da bella cidade mineira, e recommenda seu benemerito fundador á gratidão publica. A grandeza das nações depende do desenvolvimento de suas relações commerciaes ; o exemplo da Inglaterra é a prova viva desta verdade. Como, pois, deixar á margem o ensino apropriado ao preparo da mocidade para uma carreira — o commercio — em que lutam os povos modernos ? O primeiro impulso está dado no Estado de Minas ; aos seus poderes publicos cumpre revigoral-o e completar a obra tão patrioticamente planejada e iniciada por Francisco Baptista de Oliveira.

Meus sinceros parabens e agradecimentos a tão distincto mineiro.

Juiz de Fóra, 8 de maio de 1896.

AFFONSO A. MOREIRA PENNA

—

Felicito ao Estado de Minas por ter em seu seio esta cidade, cujos filhos levantaram esta instituição. Honra aos fundadores da Academia de Commercio.

Juiz de Fora, 8 de dezembro de 1896.

ALVARO CARVALHO

—

Instituições como esta, honrando a iniciativa do povo que as soube crear e manter, são os instrumentos capazes de elaborar o progresso e a emancipação industrial de nossa patria.

19 de dezembro de 1896.

FRANCISCO SA'

—

Felicito á cidade de Juiz de Fóra por possuir um estabelecimento da ordem da Academia de Commercio, que agradavelmente impressionou-me na honrosa visita que acabo de nella fazer. Oxalá os poderes publicos de Minas correspondam á patriotica iniciativa de seu glorioso fundador.

Maio 15 de 97.

ALFREDO MOREIRA PINTO

(TRADUCÇÃO)

A Academia de Commercio não foi creada visando o interesse particular, mas, o interesse do paiz. Devia ser estabelecida e custeada pelo Estado.

Esta escola fol fundada por um particular e já iniciou sua gloriosa carreira.

Informaram-me de que o governo tem em vista tomal-a a seu cargo, afim de mantel-a convenientemente. Então não tenho duvida de que este estabelecimento florescerá e gosará de uma reputação magnifica, que não está longe, sob a direcção de um cavalheiro tão distincto e emprehendedor como é o sr. G. Penna.

Havendo nesta data visitado a Academia de Commercio, sinto-me immensamente satisfeito pelo aceio e disciplina em que a encontrei.

15º dia do 9º mez do 30º anno de Meiji.

TANAKA TEIKICHI.

—

A Academia de Commercio de Juiz de Fóra é o mais eloquente attestado de pujança e virilidade do povo mineiro, em cuja vanguarda acha-se indubitavelmente o habitante de Juiz de Fóra. Para não dizer que este é o *yanhee* de Minas, direi que é o nosso *japonez*.

E' uma homenagem que faço ao illustre amigo sr. Tanaka, ao acompanhal-o em excursão ao nosso glorioso Estado de Minas Geraes.

Juiz de Fóra, 15 de setembro de 1898.

N. REYS.

—

L'Academie de Commerce de Juiz de Fóra, sera la pepiniére feconde en hommes dans un pays fécond em reichesses.

Juiz de Fóra, de 20 octobre 1897.

Un ami reconnaissant du gracieux accueil de M. le dr. Penna.

A. R. CONTY.

—

A visita que acabei de fazer á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, deixou-me agradabilissima impressão. E' ella um attestado vivo e eloquente do espirito altamente progressivo do povo mineiro.

Aqui deixo as minhas saudações, os meus parabens pela realisação de tão grande melhoramento, ao Estado de Minas Geraes e muito especialmente á bella e pittoresca cidade que em seu seio encerra tão util Instituto.

Juiz de Fóra, 20 de junho de 1898.

GONÇALO MARINHO.

(Chefe de Policia do Estado do Espirito Santo.)

—

Mentre colgo l'occasione per ringraziare il signor dottore Gustavo Penna, chi me fu guida cortese nella visita di questo grandioso stabilimento, esprimo il voto che l'Academia di Commercio, presto completamente edificata, accolga in se numeroso il fiore della gioventú mineira, realizzando con questo istituto modello la vasta concezione dei suoi benemeriti fondatori.

Juiz de Fóra, 14 settembre 1898.

ENRICO NEGRI DI LAMPORO.
Rº Console d'Italia.

—

Visitei a Academia de Commercio de Juiz de Fóra.

No muito que admirei previ o mais que promette.

Faço votos a Deus para que as promessas do grandioso futuro de tão arduo emprehendimento se realisem na medida dos desejos e dos constantes esforços do seu nobre Director.

De Meis. S. Y.
Reitor do Collegio Anchieta

Juiz de Fóra, 8 de outubro de 1898.

—

Everything that contributes to the advancement of Brasil in education and commercial instruction finds a respansive and sympathetic expression in the hearts of citizens of the North American Republic which has always watched the development of her great Southern Sister with earnest and sincere interest.

Charles Page Bryan
Minister Plenipoten

of the United States of America.